**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças**

Pelo presente instrumento particular,

na qualidade de devedora, emissora e outorgante da cessão fiduciária,

1. **FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE**, sociedade anônima sem registro de companhia de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, Qd.1-B Lt.17, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-530, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.046.621/0001-80, neste ato representada na formado seu estatuto social ("Emissora" ou “Companhia”);

na qualidade de representante de um dos outorgados da cessão fiduciária,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

na qualidade de outorgado da cessão fiduciária e banco depositário,

1. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MFsob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Itaú” e, na qualidade de banco depositário, “Banco Depositário” e, ainda, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú referidos, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE**:

1. Em 5 de setembro de 2017, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário celebraram o “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças” com o objetivo de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento de todas as obrigações financeiras, principais e acessórias, assumidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE" celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Srs. Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro (“Frederico Craveiro”), Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro (“Guilherme Craveiro”), André Peixoto de Carvalho Craveiro (“André Craveiro”) e Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira (“Rodolfo Oliveira” e, em conjunto com Frederico Craveiro, Guilherme Craveiro e André Craveiro, “Fiadores Pessoa Física”) e a FGR Urbanismo S.A. (“Fiadora Pessoa Jurídica” e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Física, “Fiadores”), em 5 de setembro de 2017 ("Escritura de Emissão"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, ("Debêntures");
2. em 09 de agosto de 2019, o Itaú, na qualidade de credor, a Emissora, na qualidade de emitente, e os Fiadores, na qualidade de devedores solidários, celebraram a cédula de crédito bancário n° 199919080002300 (“CCB” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Instrumentos de Financiamento”);
3. em 21 de agosto de 2019, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, dentre outras matérias, o compartilhamento de determinadas garantias originalmente constituídas em favor dos Debenturistas, no âmbito da Oferta, incluindo a cessão fiduciária objeto do Contrato (“Garantias Compartilhadas”), com a CCB;
4. nos termos do item (iii) acima, os Credores firmaram, em [•] de [•] de 2019, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias” (“Contrato de Compartilhamento”), de forma a estabelecer os termos e condições a serem obrigatoriamente observados pelos Credores durante a vigência dos Instrumentos de Financiamento e Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecendo, assim, certos aspectos relativos à administração, gerenciamento e execução em conjunto de seus direitos e deveres referentes aos Instrumentos de Financiamento e às Garantias Compartilhadas; e
5. as Partes pretendem alterar o Contrato a fim de formalizar a inclusão do Itaú como credor da cessão fiduciária objeto do Contrato.

**ASSIM**, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Aditamento”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo. Termos iniciados com letra maiúscula nesse Aditamento e nele não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

1. **ALTERAÇÕES**
   1. À vista da celebração do Contrato de Compartilhamento as Partes resolvem alterar o Contrato para incluir o Itaú como um dos credores da cessão fiduciária, passando o Contrato a vigorar com a redação prevista nos termos da consolidação constante do Anexo A ao presente Aditamento.
2. **REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**
   1. A Emissora deverá necessariamente:
3. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do presente Aditamento, providenciar o protocolo deste Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
4. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do 1º (primeiro) registro realizado nos termos da alínea (i) deste item 2.1, entregar para os Credores 1 (uma) via original do presente Aditamento, devidamente registrada em todos competentes cartórios de registro de títulos e documentos de acordo com a alínea (i) deste item 2.1.
   1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
5. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. **Anexos**: Os Anexos ao presente Aditamento, depois de rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Aditamento.
   2. **Independência das Disposições do Aditamento**: Caso qualquer das disposições ora estipuladas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, conforme possível, em boa fé e de comum acordo, a negociarem a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. **Renúncia**: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba a qualquer das Partes prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   4. **Custos**: Exceto se disposto de forma diversa, toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Aditamento deverá ser paga pela Emissora, inclusive e especialmente o registro do presente Aditamento e seus anexos e aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, [•] de [•] de 2019.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*

(*Página de assinaturas (1/4) do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em [•] de [•] de 2019)*

**FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

(*Página de assinaturas (2/4) do ""Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em [•] de [•] de 2019)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

(*Página de assinaturas (3/4) do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em [•] de [•] de 2019)*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

(*Página de assinaturas (4/4) do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. em [•] de [•] de 2019)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**ANEXO A**

**CONTRATO CONSOLIDADO**

**Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças**

Pelo presente instrumento particular,

na qualidade de devedora, emissora e outorgante da cessão fiduciária,

1. **FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE**, sociedade anônima sem registro de companhia de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, Qd.1-B Lt.17, bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-530, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.046.621/0001-80, neste ato representada na formado seu estatuto social ("Emissora" ou “Companhia”);

na qualidade de representante de um dos outorgados da cessão fiduciária,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário"); e

na qualidade de outorgado da cessão fiduciária e banco depositário,

1. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Itaú” e, na qualidade de banco depositário, “Banco Depositário” e, ainda, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Itaú referidos, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

**CONSIDERANDO QUE**:

1. em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2017, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) em 19 de setembro de 2017 sob o n° 52175288763 e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOEGO”) e no jornal “O Hoje” nas edições de 22 de setembro de 2017 ("AGE"), a Emissora aprovou, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Emissora, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em três séries, da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo o montante total de R$36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais) ("Emissão") na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), observada a possibilidade de distribuição parcial, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente);
2. a constituição da cessão fiduciária de conta vinculada e de direitos creditórios objeto deste Contrato, bem como a celebração do presente Contrato pela Emissora também foram autorizadas por deliberação tomada na AGE;
3. a Emissora, o Agente Fiduciário, nomeado para representar os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), os Srs. Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro (“Frederico Craveiro”), Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro (“Guilherme Craveiro”), André Peixoto de Carvalho Craveiro (“André Craveiro”) e Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira (“Rodolfo Oliveira” e, em conjunto com Frederico Craveiro, Guilherme Craveiro e André Craveiro, “Fiadores Pessoa Física”) e a FGR Urbanismo S.A. (“Fiadora Pessoa Jurídica” e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Física, “Fiadores”) e celebraram, em 05 de setembro de 2017, o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE" ("Escritura de Emissão");
4. em 09 de agosto de 2019, o Itaú, na qualidade de credor, a Emissora, na qualidade de emitente, e os Fiadores, na qualidade de devedores solidários, celebraram a cédula de crédito bancário n° 199919080002300 (“CCB” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Instrumentos de Financiamento”);
5. em 21 de agosto de 2019, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, dentre outras matérias, o compartilhamento de determinadas garantias originalmente constituídas em favor dos Debenturistas, no âmbito da Oferta, incluindo a cessão fiduciária objeto do Contrato (“Garantias Compartilhadas”), com a CCB;
6. nos termos do item (v) acima, os Credores firmaram, em [•] de [•] de 2019, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias” (“Contrato de Compartilhamento”), de forma a estabelecer os termos e condições a serem obrigatoriamente observados pelos Credores durante a vigência dos Instrumentos de Financiamento e Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), estabelecendo, assim, certos aspectos relativos à administração, gerenciamento e execução em conjunto de seus direitos e deveres referentes aos Instrumentos de Financiamento e às Garantias Compartilhadas; e
7. em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora relativas aos Instrumentos de Financiamento, a Emissora concordou em ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

**ASSIM**, têm as Partes entre si justo e contratado celebrar o presente “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo. Termos iniciados com letra maiúscula nesse Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE CONTA VINCULADA
   1. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Companhia e pelos Garantidores nos termos dos Instrumentos de Financiamento e deste Contrato, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Credores em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Instrumentos de Financiamento e/ou deste Contrato, a Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, cede e transfere fiduciariamente aos Credores, considerada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil Brasileiro"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e alterações posteriores ("Lei 9.514"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos, incluindo creditórios, principais e acessórios, existentes e futuros, detidos ou de titularidade da Emissora (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):
      1. relacionados e/ou emergentes dos “Instrumentos Particulares de Contrato de Compra e Venda de Imóvel" celebrados entre Emissora e os compradores de lotes imobiliários do empreendimento Jardins Marselha (“Jardins Marselha”), localizado na Cidade de Marituba, no Estado do Pará, conforme elencados no Anexo II deste Contrato ("Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha"), assim como de novos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha a serem celebrados posteriormente, nos termos do item 1.8 abaixo, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores devidos à Emissora em decorrência dos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha, inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora, em decorrência de rescisão ou resilição de referidos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha;
      2. emergentes dos “Instrumentos Particulares de Contrato de Compra e Venda de Imóvel" celebrados entre Emissora e os compradores de lotes imobiliários do empreendimento Jardins Coimbra (“Jardins Coimbra”), localizado na Cidade de Marituba, no Estado do Pará, conforme elencados no Anexo II deste Contrato ("Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra" e, em conjunto com os Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha, “Contratos de Compra e Venda”), assim como de novos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra a serem celebrados posteriormente, nos termos do item 1.8 abaixo, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, devidos à Emissora em decorrência dos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra inclusive verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora, em decorrência de rescisão ou resilição de referidos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra, bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra; e
      3. decorrentes de todos os recursos financeiros (incluindo receitas) provenientes: (a) dos Contratos de Compra e Venda Jardins Marselha; e (b) dos Contratos de Compra e Venda Jardins Coimbra recebidos, mantidos e depositados na conta corrente nº 0033025-2, agência nº 2903, de titularidade da Emissora junto ao Itaú ("Conta Vinculada"), bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada decorrentes dos itens 1.1.1 e 1.1.2 acima, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária.
   2. Desde a data de celebração deste Contrato e até a liquidação total das Obrigações Garantidas, a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente transitados mensalmente na Conta Vinculada, conforme definido abaixo, deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor referente à parcela do mês imediatamente anterior à apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pelos Credores, equivalente ao somatório da Amortização, Remuneração e Atualização Monetária, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, relativamente às Debêntures das séries já integralizadas nas respectivas Datas de Apuração (conforme definido abaixo) e ao somatório da [•] da CCB, conforme estabelecido na CCB (“Valor Mínimo da Cessão Fiduciária”).

1.2.1. O Valor Mínimo da Cessão Fiduciária será apurado pelos Credores mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira verificação será no dia 15 subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato (“Data de Apuração”), nos termos das cláusulas 1.1 e 2.5 e seguintes.

1.2.2. Para todos os fins, todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão liberados automaticamente pelo Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, para a conta corrente nº 0032553-4, agência nº 2903, de titularidade da Emissora junto ao Itaú (“Conta Livre Movimento”).

1.2.3. Caso, em qualquer Data de Apuração, seja verificado o não atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, os Credores deverão notificar, em até 1 (um) Dia Útil: (i) o Banco Depositário, com cópia à Companhia e aos Debenturistas, para que este realize o bloqueio imediato e integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (ii) a Companhia, com cópia aos Debenturistas, sobre a necessidade de Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), observado o disposto no item 1.3 abaixo.

1.2.4. Os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer bloqueados até que seja verificado o atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária em quaisquer das Datas de Apuração seguintes, sendo certo que, neste caso, os Credores enviarão notificação para o Banco Depositário solicitando a liberação dos recursos para a Conta Livre Movimento em até 1 (um) Dia Útil contado do atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária.

* 1. Observado o disposto nos itens 1.2 e 2.6 deste Contrato, caso necessário, conforme vier a ser apurado pelos Credores, a Emissora deverá renovar, substituir ou completar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, para fins de atender ao Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, devendo apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de que trata o item 1.2 acima, direitos creditórios adicionais, em valor suficiente para o atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária. No caso dos Debenturistas, a aceitação de tais novos direitos será verificada mediante Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada pelo Agente Fiduciário, observados os procedimentos e quóruns de instalação e deliberação previstos na Escritura de Emissão (“Reforço da Garantia”).
  2. Caso não sejam oferecidos em garantia direitos creditórios adicionais, nos termos do item 1.3 acima, ou, ainda, caso os Credores rejeitem os direitos creditórios adicionais apresentados pela Companhia, no caso dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, será declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. Ainda, caso não seja verificado o atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária por duas vezes consecutivas ou por três vezes não consecutivas durante um período de 12 (doze) meses, os Credores deverão deliberar sobre eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Instrumentos de Financiamento. No caso dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos e quóruns de instalação e deliberação previstos na Escritura de Emissão.
  3. Durante a vigência do presente Contrato, a movimentação da Conta Vinculada será realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato, especialmente aqueles constantes da Cláusula II abaixo.
  4. Para fins da legislação aplicável, os principais termos das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.
  5. A presente cessão fiduciária resulta na transferência aos Credores, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Emissora.
  6. As Partes comprometem-se a aditar o presente Contrato, a cada 90 (noventa) dias, a fim de incluir no Anexo II ao presente Contrato a descrição de todo e qualquer Contrato de Compra e Venda que venha a ser celebrado entre a Emissora e os compradores de lotes imobiliários no Jardins Marselha ou no Jardins Coimbra (“Compradores”), procedendo à sua averbação no Cartório de Registro de títulos e Documentos aplicável no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração. Referido aditamento será formalizado por meio da celebração de um Termo de Atualização e Oneração na forma do Anexo III ao presente Contrato ("Termo de Atualização e Oneração"), que passará a fazer parte integrante e constituirá aditamento a este Contrato para todos os fins e efeitos. Os Contratos de Compra e Venda, onerados nos termos da presente Cláusula, passarão a integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Contratos de Compra e Venda prevista neste Contrato.
     1. Para os efeitos da presente cláusula, a Emissora deverá notificar os Credores, a cada 90 (noventa) dias, a respeito da celebração de todo e qualquer Contrato de Compra e Venda, a seu livre critério, enviar aos Credores cópia assinada do respectivo Contrato de Compra e Venda, cujos efeitos serão os mesmos da obrigação de notificar ora descrita. Fica desde já certo e ajustado que os Credores deverão receber da Emissora uma cópia digitalizada em arquivo eletrônico da notificação e do Contrato de Compra e Venda, não cabendo aos Credores, no entanto, realizar um juízo de valor quanto aos referidos documentos.
     2. Estritamente para a celebração do Termo de Atualização e Oneração estabelecida no item 1.8 acima, ficam os Credores, desde já, autorizados a, independentemente de autorização dos Debenturistas, celebrar o respectivo Termo de Atualização e Oneração, a fim de incluir todo e qualquer Contrato de Compra e Venda no Anexo II ao presente Contrato.
     3. Qualquer Termo de Atualização e Oneração que venha a ser celebrado para os fins do item 1.8 deverá ser registrado à margem do registro do presente Contrato, nos termos dos itens 8.1 a 8.4 deste Contrato.
  7. Sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, em caso de eventual excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos e quaisquer pagamentos efetuados no âmbito da presente cessão fiduciária serão aplicados na seguinte ordem preferencial: (a) encargos moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (b) juros remuneratórios vencidos; e (c) principal ou valor nominal não amortizado.

1. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA
   1. Para a consecução do disposto no item 1.1.1 e seguintes acima, a Conta Vinculada está sujeita aos seguintes termos e condições para a sua movimentação:
      1. todos os pagamentos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda deverão ser feitos exclusivamente na Conta Vinculada por meio da emissão de boletos bancários pela Emissora que tenham a Conta Vinculada como domicílio bancário para fins recebimento dos pagamentos neles referenciados, devendo, ainda, a Emissora instruir o Banco Depositário a incluir nos boletos de cobrança ou em qualquer outro documento de cobrança relativo aos Direitos Cedidos Fiduciariamente: (a) a Conta Vinculada, que será a única conta bancária na qual deverão ser depositados os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e (b) de forma legível, a seguinte frase: “*Direitos Cedidos Fiduciariamente*” (“Notificações de Cessão Fiduciária”).
      2. os boletos de cobrança serão emitidos pela Emissora e, para todos os fins, o recebimento do boleto de cobrança pelo respectivo sacado com a observação descrita no item (b) acima equivalerá à notificação prevista no artigo 290 do Código Civil Brasileiro.
      3. o Banco Depositário será, durante toda a vigência do presente Contrato, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada conforme instruções dos Credores, nos termos deste Contrato. O Banco Depositário executará a notificação em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento e não será responsável por verificar sua veracidade;
      4. durante a vigência do presente Contrato, o Banco Depositário deverá agir única e exclusivamente de acordo com as ordens do Agente Fiduciário que deverão ser dadas de acordo com as disposições deste Contrato, não cabendo ao Banco Depositário a responsabilidade por verificar o mérito das referidas ordens;

* + 1. a Emissora não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada;
    2. a Emissora fica, ainda, impedida de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos Compradores ou a quaisquer terceiros diferentes de instruções para pagamento na Conta Vinculada ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda até a liquidação total das Obrigações Garantidas;
    3. sem prejuízo das demais garantias constituídas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, no caso de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definido nos Instrumentos de Financiamento), ou de vencimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos termos dos Instrumentos de Financiamento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, todos e quaisquer valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pelos Credores para adimplir as Obrigações Garantidas, na forma do item 1.9 acima, exercendo sobre os mesmos todos os direitos assegurados pela legislação em vigor e por este Contrato visando ao adimplemento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 2.1.8 abaixo;
    4. até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, o Banco Depositário deverá agir em estrita conformidade com as instruções dos Credores que, por sua vez, deverão fornecer tais instruções ao Banco Depositário exclusivamente de acordo com este Contrato.
  1. A Emissora autoriza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 do Código Civil Brasileiro, os Credores, observado o disposto na Cláusula I e nesta Cláusula II, a utilizar os recursos da Conta Vinculada exclusivamente para adimplir as Obrigações Garantidas.
  2. A partir da data de assinatura do presente Contrato até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que todos os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada.

* 1. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato e nos Instrumentos de Financiamento, a Emissora obriga-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a Conta Vinculada, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao do efetivo recebimento, os valores recebidos diretamente dos Compradores ou de quaisquer terceiros decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, conforme o caso.
  2. Os Credores deverão acompanhar, mensalmente, em cada Data de Apuração, o somatório do saldo transitado na Conta Vinculada por meio de acesso aos extratos bancários da Conta Vinculada, obtidos por meio eletrônico em sistema, cujo acesso será disponibilizado pelo Banco Depositário. Caso não seja viabilizado o acesso por meio eletrônico, o Banco Depositário deverá enviar aos Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação dos Credores, extrato da Conta Vinculada relativo ao mês imediatamente anterior.
     1. A Emissora, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e alterações posteriores, autoriza o Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário as informações e a disponibilizar o acesso descrito no *caput* deste item 2.5, reconhecendo, portanto, que o procedimento previsto neste item 2.5.1 e no inciso (ix) do item 4.2.1 não infringem o direito de sigilo bancário.
  3. Na ocorrência de: (i) Evento de Inadimplemento (conforme definido nos Instrumentos de Financiamento) não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável; (ii) decretação de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas; (iii) vencimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos termos dos Instrumentos de Financiamento, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas:
     1. os Credores deverão, assim que ciente, enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação ao Banco Depositário, com cópia à Emissora, solicitando o bloqueio integral dos recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados Conta Vinculada e especificando o tratamento a ser dado aos recursos depositados (ou a serem depositados) na Conta Vinculada;
     2. o Banco Depositário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, bloquear a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos que estejam, na data da mencionada notificação, ali depositados, permaneça à disposição dos Credores, podendo ser transferidos apenas caso assim tenha sido determinado pelos Credores, nos termos da notificação mencionada no item 2.6.1 acima. O Banco Depositário executará a notificação em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento e não será responsável por verificar sua veracidade ou a efetiva ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no item 2.6 acima; e
     3. caso o inadimplemento seja sanado, os Credores deverão notificar o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, para que este efetue o desbloqueio da Conta Vinculada e libere os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para Conta Livre Movimento.
  4. As notificações a serem enviadas ao Banco Depositário nos termos desta Cláusula II deverão atender ao disposto na Cláusula IX deste Contrato, incluindo a necessidade de serem enviadas, por e-mail, para: "ibba-miboperacoes@itaubba.com", com cópia para o Agente Fiduciário no seguinte e-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br).

1. INVESTIMENTOS
   1. Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos na Conta Vinculada não poderão ser investidos pelo Banco Depositário.

1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
   1. Obrigações da Emissora
      1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos dos Instrumentos de Financiamento, deste Contrato, dos demais documentos da Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:
2. assinar todo e qualquer aditamento ao presente Contrato a fim de incluir no Anexo II ao presente Contrato a descrição de todo e qualquer Contrato de Compra e Venda que venha a ser celebrado, observado o disposto na Cláusula 1.8 acima;
3. manter, de forma ininterrupta, a cessão fiduciária ora constituída, observando pontualmente os prazos e demais condições estabelecidos nos Instrumentos de Financiamento e neste Contrato;
4. manter, durante toda a vigência deste Contrato, a Conta Vinculada como domicílio bancário para pagamento de todos e quaisquer valores devidos no âmbito dos Contratos de Compra e Venda;
5. manter, preservar e proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente e notificar os Credores no dia 15 (quinze) de cada mês sobre a celebração de novos Contratos de Compra e Venda;
6. manter, preservar e proteger os Direitos Cedidos Fiduciariamente e notificar os Credores em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia: (a) da cessão fiduciária constituída por meio deste Contrato; ou (b) dos Contratos de Compra e Venda;
7. manter a guarda de todos os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (contrato de abertura de conta corrente, celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário e as Notificações de Cessão Fiduciária), obrigando-se a entregá-los aos Credores, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da solicitação dos Credores nesse sentido;
8. proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato, de eventuais aditamentos bem como dos Termos de Atualização e Oneração nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, bem como entregar para os Credores e para o Banco Depositário 1 (uma) via original do referido documento, nos termos dos itens 8.1 a 8.4 abaixo;
9. até o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, incluir em todos os Contratos de Compra e Venda que vier a celebrar disposição expressa requerendo a anuência do respectivo Comprador sobre a cessão fiduciária objeto do presente Contrato, bem como que obrigue tal Comprador a, nos termos deste Contrato, efetuar todo e qualquer pagamento decorrente do referido Contrato Compra e Venda na Conta Vinculada até o recebimento de notificação em contrário enviada pela Emissora e assinada pelos Credores;
10. manter aberta a Conta Vinculada durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, observada a Cláusula VII , devendo, para tanto, fornecer todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Banco Depositário e pelos Credores necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação destes, bem como tomar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção da Conta Vinculada;
11. comunicar aos Credores, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer acontecimento que possa ter ou resultar em um efeito substancial adverso em sua capacidade de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato ou ameaçar a cessão fiduciária ora prestada;
12. tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas pelos Credores, nos termos deste Contrato;
13. manter a presente cessão fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Instrumentos de Financiamento, deste Contrato e dos demais documentos da Emissão;
14. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e manter os Credores informados por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
15. em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da decretação de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas;
16. não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela cessão fiduciária objeto deste Contrato, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expresso consentimento dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
17. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Credores, nos termos dos Instrumentos de Financiamento e deste Contrato, ou para realizar seus créditos;
18. durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Compradores ou a quaisquer terceiros daquela contida nas Notificações de Cessão Fiduciária, nos termos do item 2.1.6 acima;
19. não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda que possam comprometer, total ou parcialmente, os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
20. não receber em conta diversa da Conta Vinculada quaisquer recursos decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, sendo certo que, caso receba, irá transferir os recursos para a Conta Vinculada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento;
21. não abrir conta junto a nenhuma instituição financeira sem prévio e expresso consentimento dos Credores.;
22. cumprir, na hipótese de ocorrência de Evento de Inadimplemento não sanado no respectivo prazo de cura, Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, ou de vencimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos termos dos Instrumentos de Financiamento, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, todas as instruções dos Credorespara a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
23. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos referidos recursos;
24. manter os Credores indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas, incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias, decorrentes do Contrato que sejam, inclusive: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de quaisquer declarações ou compromissos da Emissora assumidos neste Contrato; ou (c) referentes à criação e à formalização, pela Emissora, da cessão fiduciária aqui prevista;
25. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato, nos Instrumentos de Financiamento e nos demais documentos da Emissão, que não impliquem em assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação das obrigações existentes que possa restringir ou extinguir os direitos e obrigações da Emissora perante os Credores ou os direitos e obrigações da Emissora assegurados pelos Contratos de Compra e Venda, exceto se de outra forma aprovado pelos Credores.;
26. transitar na Conta Vinculada o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, conforme item 1.2 acima, ou, tão logo esteja ciente do não atendimento ao Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, proceder ao procedimento de Reforço da Garantia, conforme previsto no item 1.3 acima;
27. notificar imediatamente os Credores de qualquer modificação nos Contratos de Compra e Venda, exceto se tal modificação não implicar em assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação das obrigações existentes que possa restringir ou extinguir os direitos e obrigações da Emissora perante os Credores ou os direitos e obrigações da Emissora assegurados pelos Contratos de Compra e Venda, ficando desde já excluídas da obrigação de notificar os Credores as renegociações de dívidas entre as partes dos Contratos de Compra e Venda, desde que mantido o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária. Caso referidas modificações possam implicar em assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação das obrigações existentes que possa restringir ou extinguir os direitos e obrigações da Emissora perante os Credores ou os direitos e obrigações da Emissora assegurados pelos Contratos de Compra e Venda, será necessária anuência prévia dos Credores. No caso dos Debenturistas, daqueles representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;
28. fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os Credores possam vir a solicitar relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e
29. permitir que os Credores inspecionem os livros e registros contábeis da Emissora relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelos Credores com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.
    1. Obrigações do Banco Depositário
       1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, o Banco Depositário obriga-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:
30. exceto por aquelas que estão sendo discutidas de boa-fé, observar e manter em vigor, ou, quando apropriado, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e consentimentos relevantes perante todos os órgãos e autoridades governamentais, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
31. agir única e exclusivamente de acordo com as instruções que lhe venham a ser transmitidas pelos Credores, de acordo com os termos deste Contrato, no que se refere à movimentação da Conta Vinculada;
32. prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelos Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação deste, atuando na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em relação à Conta Vinculada;
33. não acatar ordens da Emissora para movimentação da Conta Vinculada;
34. somente na hipótese de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, acatar as instruções e ordens para mudança do número de identificação da Conta Vinculada, se assim instruído pelos Credores;

1. informar aos Credores, tão logo seja possível, acerca da ocorrência de quaisquer reivindicações ou demandas que venha a ser formalmente notificado e que sejam opostas por quaisquer terceiros, sobre os recursos depositados na Conta Vinculada;
2. não encerrar, nem permitir que a Emissora encerre, a Conta Vinculada ou mude o nome ou o número da mesma, exceto mediante recebimento de notificação enviada pela Emissora com cópia do termo de quitação fornecido pelos Credores indicando que as Obrigações Garantidas foram integralmente cumpridas, sendo que nessa hipótese o Banco Depositário não será responsável por verificar a veracidade e autenticidade do termo de quitação; e
3. fornecer / disponibilizar aos Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação dos Credores, as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, conforme descrito no item 2.5 acima, bem como disponibilizar o acesso da Conta Vinculada aos Credores.
   1. Obrigações dos Credores
      1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos dos Instrumentos de Financiamento, deste Contrato, dos demais documentos da Emissão e da legislação e regulamentação aplicável, os Credores obrigam-se, até o cumprimento e a quitação integral das Obrigações Garantidas, a:
4. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
5. observar os procedimentos de controle e apurar o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos dos itens 1.2, 1.3 e 2.5 acima, e tomar todas as medidas ali previstas nos casos de não atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária;
6. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente cessão fiduciária;
7. receber e utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável, no caso de decretação de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, ou no caso de vencimento das Obrigações Garantidas, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente a Emissora a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais disposições previstas nos Instrumentos de Financiamento; e
8. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato.
9. RESPONSABILIDADES DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Emissora previstas neste Contrato, nos Instrumentos de Financiamento e nos demais documentos da Emissão, a Emissora responde pela existência, validade e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, mas não se limitando:
10. por eventuais exceções apresentadas, a qualquer tempo pelos Compradores ou por quaisquer terceiros contra a Emissora, que possam prejudicar o objeto do presente Contrato;
11. por prejuízos sofridos pelos Credores em razão de dificuldade ou impossibilidade de cobrança de Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham qualquer vício em sua formação; e
12. se os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda forem objeto de acordo entre os Compradores e a Emissora, conforme o caso, que possa gerar arguição, compensação ou outras formas de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou que possam prejudicar o objeto do presente Contrato.
    1. A Emissora deverá notificar os Credores, por escrito, da ocorrência de qualquer fato que enseje as hipóteses previstas no item 5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.
    2. Independentemente do disposto no item anterior, verificada a ocorrência de descumprimento da obrigação da Emissora de responder pela existência, validade e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, e, desde que tal descumprimento não seja sanado em até 8 (oito) dias contados da data do inadimplemento, os Credores deverão deliberar sobre o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, observados os procedimentos previstos nos Instrumentos de Financiamento.
    3. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato, pela Emissora, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possa afetar os direitos dos Credores. Qualquer ato praticado pela Emissora em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Credores.
13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES
    1. Declarações e Garantias
       1. A Emissora, de forma individual e não solidária, neste ato, declara e garante que:
14. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
15. a Emissora é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
16. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
17. os representantes legais da Emissora que assinam este Contrato possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
18. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
19. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ativos esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
20. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar este Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou os negócios da Emissora;
21. inexiste, inclusive em relação às suas respectivas controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
22. renuncia expressamente a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Credores ou a impedir de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente Contrato;
23. é legítima possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da cessão fiduciária objeto deste Contrato [e da cessão fiduciária sobre os recebíveis referentes ao Jardins Coimbra, decorrente da CCB BBM];
24. em decorrência deste Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos Credores;
25. o instrumento de mandato outorgado pela Emissora nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere aos Credores, os poderes neles expressos. A Emissora não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente cessão fiduciária, exceto conforme previsto neste Contrato e nos Instrumentos de Financiamento;
26. a presente cessão fiduciária, após os devidos registros a que se refere o inciso (vii) do item 4.1.1 acima, constitui direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos.
27. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e, onde não expressamente mencionado neste Contrato, nos Instrumentos de Financiamento; e
28. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.
    * 1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:
29. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
30. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário e exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
31. a celebração do presente Contrato não infringe: **(a)** seu contrato social; ou **(b)** qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
32. o representante legal que assina este Contrato tem poderes contratuais ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; e
33. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão, e na legislação e regulamentação aplicáveis.
    1. O Itaú, na qualidade de Banco Depositário e Credor, neste ato, declara e garante que:
34. é instituição financeira, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
35. está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração do presente Contrato, bem como ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
36. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições referentes às suas obrigações;
37. a celebração do presente Contrato não infringe: **(a)**seu estatuto social; ou **(b)**qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
38. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
39. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
40. todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se em vigor.
    1. As Partes obrigam-se a informar uns aos outros caso quaisquer das declarações por elas prestadas nos termos deste Contrato tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.
    2. As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, em relação à atuação do Banco Depositário sob este Contrato, que:
41. o Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento do qual não seja parte, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas;
42. o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade ou o mérito das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
43. o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
44. o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
45. o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
46. assinarão esse Contrato e enviarão, ao Banco Depositário, as respectivas vias assinadas, com firma reconhecida, bem como cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das Partes, para fins de validação de poderes;
47. as Partesconcordam, desde já, que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto no item acima e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada;
48. as Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada com os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada acima;
49. o Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato; e
50. o Banco Depositário deverá, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de recebimento, encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução aos Credores, para que este solucione a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que: **(i)** a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada; ou **(ii)** receba uma ordem judicial neste sentido.

6.4.1. Este Contrato somente terá eficácia perante o Banco Depositário a partir da data do devido cumprimento das obrigações dispostas no inciso (vi) do item 6.4 acima pelas Partes.

1. EXCUSSÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

* 1. Caso ocorra um Evento de Inadimplemento não sanado no respectivo prazo de cura, seja caracterizado o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos termos dos Instrumentos de Financiamento, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os Credores, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Credores realizem seus créditos, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo:

1. a partir da data de ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos termos dos Instrumentos de Financiamento, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do item 2.6 acima, notificar imediatamente o Banco Depositário com cópia à Emissora para reter todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato;
2. receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
3. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
4. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, em caso de excussão da presente cessão fiduciária; e
5. conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Emissora.
   1. A Emissora, neste ato, outorga aos Credores, , de forma irrevogável e irretratável, instrumento de mandato na forma do Anexo IV, nos termos do artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador, a fim de que, na ocorrência de um Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento das Obrigações Garantidas, conforme previsto nos termos dos Instrumentos de Financiamento, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, estes possam realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhes são conferidos, nos termos do item 7.1 acima.
   2. As Partes, desde já: (i) concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo IV ao presente, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novo instrumento de mandato, na forma do Anexo IV, para renomear os Credores, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.
   3. Os atos praticados pela Emissora em descumprimento do disposto neste Contrato serão ineficazes perante as demais Partes.
   4. A Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, declara-se ciente e concorda que eventuais restrições à cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente previstas em qualquer outro documento contratual celebrado pela Emissora não vigorarão com relação às providências referidas no item 7.1, que poderão ser realizadas pelos Credoresindependentemente de notificação prévia à Emissora ou de qualquer outra formalidade.
   5. Sem prejuízo das demais ggarantias constituídas no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, os Credoresdeverão empregar o produto da excussão para a satisfação das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita no item 1.9 deste Contrato, prestando contas dos valores recebidos e aplicados aos Credorese devolvendo à Emissora eventual saldo após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
   6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da garantia prevista neste Contrato com as demais Garantias outorgadas no âmbito nos Instrumentos de Financiamento, podendo os Credores excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
   7. A Emissora obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com os Credoresem tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.
6. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES
   1. A Emissora deverá necessariamente:
7. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do presente Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos (incluindo dos Termos de Atualização e Oneração), providenciar o protocolo deste Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e da cidade deSão Paulo, Estado de São Paulo; e
8. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do 1º (primeiro) registro realizado nos termos da alínea (i) deste item 8.1, ou conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos (incluindo dos Termos de Atualização e Oneração), entregar para o Agente Fiduciário e para o Banco Depositário 1 (uma) via original do presente Contrato ou, conforme aplicável, de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada em todos competentes cartórios de registro de títulos e documentos de acordo com a alínea (i) deste item 8.1.
   1. Após o registro do presente Contrato, as Partes reconhecem a presente cessão fiduciária como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins e efeitos legais.
   2. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato, bem como seus eventuais aditamentos nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
9. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES
   1. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Credores deverão ser obrigatoriamente feitas por escrito e serão entregues em mãos, enviadas por meio certificado ou registrado, com aviso de recebimento, ou entregue por portador ou e-mail, para os seguintes endereços:
   2. Se para a Emissora:

**FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE**

Av. Primeira Avenida, S/N, Qd. 1B, Lts. 16/18, Aparecida de Goiânia, GO

At.: Sr. Rodrigo Marx

Tel.: (62) 3097-9797

E-mail: financeiro@fgr.com.br

* 1. Se para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, CEP 04534-002

São Paulo, SP

At.: Sr(a). Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* 1. Se para o Itaú, na qualidade de Credor:

**Itaú Unibanco S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo, SP – CEP 04538-132

Tel.: [•]

At.: [•]

E-mail: [•]

* 1. Se para o Itaú, na qualidade de Banco Depositário:

**Itaú Unibanco S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo, SP – CEP 04538-132

Tel.: 55 (11) 3073-3831

At.: Sra. Maria Denise P. Melo

E-mail: [ibba-miboperacoes@itaubba.com](mailto:ibba-miboperacoes@itaubba.com)

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

1. VIGÊNCIA
   1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores a qualquer título, e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que a Emissora cumpra integralmente as Obrigações Garantidas decorrentes Instrumentos de Financiamento, bem como toda e qualquer outra obrigação decorrente do presente Contrato e dos demais documentos da Emissão, data em que o presente resolver-se-á de pleno direito.
   2. O Banco Depositário poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, enviado às demais Partes, caso em que as demais Partes deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para qual devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.
   3. Após liquidadas as obrigações decorrentes deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
2. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Anexos: Os Anexos ao presente Contrato, depois de rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
   2. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de cumprimento da obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
   3. Cessão: As Partes não poderão alienar ou ceder este Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato, sem o consentimento prévio das outras Partes.
   4. Independência das Disposições do Contrato: Caso qualquer das disposições ora estipuladas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, conforme possível, em boa fé e de comum acordo, a negociarem a substituição da disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba a qualquer das Partes prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   6. Alterações: O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.
   7. Custos: Exceto se disposto de forma diversa, toda e qualquer despesa incorrida por qualquer das Partes na preparação, celebração ou registro do presente Contrato deverá ser paga pela Emissora, inclusive e especialmente o registro do presente Contrato e seus anexos e aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.
   8. Lei Aplicável: Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   9. Eleição de Foro: As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

\*\*\*

**ANEXO I DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017, CONFORME ADITADO EM [•] DE [•] DE 2019.**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**Debêntures**

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Principal | R$36.600.000,00, na Data de Emissão (conforme definida abaixo) |
| Data de Emissão | 15 de agosto de 2017. |
| Quantidade e Valor Nominal Unitário | Serão emitidas 36.600 (trinta e seis mil e seiscentas) Debêntures, sendo 22.000 (vinte e duas mil) Debêntures da Primeira Série, 8.000 (oito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.600 (seis mil e seiscentas) Debêntures da Terceira Série, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) cada, na Data de Emissão. |
| Data de Vencimento | Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 97 (noventa e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2025, (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 98 (noventa e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025 e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 103 (cento e três) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2026 (em conjunto, “Datas de Vencimento”). |
| Atualização Monetária | O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde (a) para as Debêntures da Primeira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) para as Debêntures da Segunda Série, a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) para as Debêntures da Terceira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Atualização Monetária será paga nas mesmas datas e na mesma proporção das respectivas amortizações do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures. |
| Taxa de Juros | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir (a) para as Debêntures da Primeira Série, da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série; (b) para as Debêntures da Segunda Série, da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série; e (c) para as Debêntures da Terceira Série, da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, ou, em qualquer dos casos, da Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (“Remuneração”). |
| Amortização | (a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Primeira Série será devida em 15 de outubro de 2017 e a última parcela na Data de Vencimento da respectiva série;  (b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Segunda Série será devida em 15 de novembro de 2017 e a última parcela na Data de Vencimento da respectiva série; e  (c) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcelas mensais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Terceira Série será devida em 15 de abril de 2018 e a última parcela na Data de Vencimento da respectiva série. |
| Periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou de resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, todo dia 15, sendo que a primeira parcela referente às Debêntures da Primeira Série será devida em 15 de setembro de 2017 e a última parcela será devida na respectiva Data de Vencimento. |
| Encargos Moratórios | Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). |

**CCB**

|  |  |
| --- | --- |
| Valor do Principal | R$13.150.000,00 (treze milhões, cento e cinquenta mil reais) (“Valor do Principal da CCB”). |
| Data de Emissão | 09 de agosto de 2019. |
| Data de Vencimento | Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e demais hipóteses de liquidação antecipada previstas na CCB, o vencimento da CCB ocorrerá em 15 de agosto de 2026 (“Data de Vencimento da CCB”). |
| Juros | A CCB fará jus ao pagamento de juros estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) do CDI composto com a taxa fixa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano), que equivale a 0,246627% a.m. (zero inteiros, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete milionésimos por cento ao mês), calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizada), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor do Principal da CCB (“Juros da CCB”). |
| Amortização do Valor do Principal da CCB | O saldo devedor do Valor do Principal da CCB será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir de 15 de outubro de 2019, sendo que a última parcela será paga na Data de vencimento da CCB. |
| Encargos Moratórios | Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas na CCB, inclusive na hipótese de vencimento antecipado, ficarão a Companhia e os Srs. Frederico Craveiro, Guilherme Craveiro, André Craveiro e Rodolfo Oliveira, na qualidade de devedores solidários, constituídos em mora, independentemente de virem a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Itaú, de forma que comprometem-se a pagar, durante o período em atraso e sobre os valores devidos em virtude da CCB: (a) os Juros da CCB; (b) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente *pro rata temporis*; e (c) multa não compensatória de 2% calculada sobre o valor devido. |
| Local de Pagamento | Praça de São Paulo, Estado de São Paulo. |

**ANEXO II DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017, CONFORME ADITADO EM [•] DE [•] DE 2019.**

**LISTA DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cliente** | **Data de Entrega do Empreendimento** | **Parcelas Vincendas** | **Valor (Em R$)** |
| EDSON KIYOSHI MARQUES KITAGAWA | 03/2017 | 148 | 78.240,00 |
| FABIO FREITAS DE SOUZA | 03/2017 | 148 | 78.240,00 |
| MAURICIO FERNANDO DA CRUZ XERFAN | 03/2017 | 149 | 94.302,02 |
| ANDERSON ALFREDO FELIX STORCH | 03/2017 | 149 | 81.500,00 |
| CRISTIANA SAMPAIO BRAGA | 03/2017 | 83 | 102.452,02 |
| MARLI JANETE GRANDO | 03/2017 | 147 | 78.240,00 |
| DAVID PINHEIRO MORGADO | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| WAGNER JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR | 03/2017 | 182 | 78.240,00 |
| PAULO ANDRE DOS SANTOS MONTEIRO | 03/2017 | 159 | 78.240,00 |
| RONILDO ABREU ALVES | 03/2017 | 63 | 99.961,38 |
| GIZELLE SILVA DE LIMA | 03/2017 | 181 | 74.980,00 |
| CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA CORDEIRO | 03/2017 | 160 | 108.300,46 |
| ANA FERNANDA DE ALMEIDA DINIZ | 03/2017 | 181 | 74.980,00 |
| MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR | 03/2017 | 27 | 78.240,00 |
| WAGNER JUAREZ OLIVEIRA DA SILVA | 03/2017 | 182 | 82.311,74 |
| LUIS HENRIQUE DE CARVALHO LOPES | 03/2017 | 34 | 95.723,38 |
| A B DIAS CONSTRUTORA | 03/2017 | 95 | 74.980,00 |
| EDINEIA PIRES DA ROCHA | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| ANDERSON JORGE SANTOS FERREIRA | 03/2017 | 154 | 74.980,00 |
| JOSE ADEMIL COSTA DA CRUZ | 03/2017 | 64 | 74.980,00 |
| EMERSON CAVALCANTE CONCEICAO DA SILVA | 03/2017 | 166 | 74.980,00 |
| FRANCISCO SERGIO DO NASCIMENTO PINTO | 03/2017 | 162 | 74.980,00 |
| ELENILZA COLINS FERREIRA | 03/2017 | 165 | 74.980,00 |
| MARIA JOSEFA MAIA RODRIGUES | 03/2017 | 158 | 74.980,00 |
| WENDELL FRANCA MARQUES | 03/2017 | 40 | 99.094,22 |
| YASCARA PATIARA MAIA DE SOUZA | 03/2017 | 118 | 74.980,00 |
| JESSICA ARIANY DOS SANTOS GOMES | 03/2017 | 185 | 74.980,00 |
| IGOR INACIO DE SOUZA AZEVEDO DA SILVA | 03/2017 | 80 | 78.240,00 |
| ELZIANE DA COSTA BARRETO | 03/2017 | 163 | 74.980,00 |
| TERESA NELMA LOPES | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| MARIA DO SOCORRO SACRAMENTO CORREA | 03/2017 | 75 | 74.980,00 |
| HELLEN KELLY LIMA DE FREITAS | 03/2017 | 168 | 95.723,38 |
| JOSE CICERO DA SILVA FILHO | 03/2017 | 160 | 95.723,38 |
| SELMA TEREZINHA COELHO DA ROCHA | 03/2017 | 163 | 74.980,00 |
| ROSEMAY LEDO LOBATO | 03/2017 | 178 | 74.980,00 |
| CARLOS ALBERTO DA SILVA DIAS | 03/2017 | 146 | 88.225,38 |
| MARCIO RICARDO TRINDADE CARDOSO | 03/2017 | 84 | 74.980,00 |
| MARTA MARIA CAMPOS | 03/2017 | 153 | 74.980,00 |
| ANA TEREZA MIRANDA GUIMARAES | 03/2017 | 164 | 74.980,00 |
| JOAO REINALDO CARVALHO DE ALMEIDA | 03/2017 | 136 | 74.980,00 |
| ADRIELMA AMANDO SOUSA | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| ELIZABETE BRITO ARAUJO | 03/2017 | 157 | 74.980,00 |
| ADRIELMA AMANDO SOUSA | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| WELLINGTON MARTINS DE GOES | 03/2017 | 69 | 74.980,00 |
| LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO | 03/2017 | 171 | 88.225,38 |
| JOSE VALDIR LIMA GANZER | 03/2017 | 173 | 151.039,06 |
| CAMILA BLANCO GUIMARAES | 03/2017 | 159 | 108.300,46 |
| DIOGENES LUIZ GRACA DOS SANTOS | 03/2017 | 40 | 78.240,00 |
| JONE QUEIROZ DO NASCIMENTO | 03/2017 | 160 | 78.240,00 |
| RAFAEL DIAS DE CARVALHO | 03/2017 | 44 | 78.240,00 |
| MARCO ANTONIO ALTOBELLI JUNIOR | 03/2017 | 27 | 78.240,00 |
| MARLENE FIGUEIREDO MAGALHAES | 03/2017 | 159 | 108.300,46 |
| ROBERTO CORREIA DE ARAUJO | 03/2017 | 67 | 99.094,22 |
| BRUNO TORRES BARRETO | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| MARIA DO SOCORRO SACRAMENTO CORREA | 03/2017 | 75 | 78.240,00 |
| S S C DA COSTA ME | 03/2017 | 172 | 74.980,00 |
| S S C DA COSTA ME | 03/2017 | 174 | 74.980,00 |
| MARCOS DANIEL MELLO AMARANTE | 03/2017 | 166 | 149.960,00 |
| FERNANDO SILVA DE SOUZA | 03/2017 | 172 | 74.980,00 |
| LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO | 03/2017 | 171 | 88.225,38 |
| LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO | 03/2017 | 171 | 88.225,38 |
| LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO | 03/2017 | 171 | 104.492,78 |
| WILDER SANTANA SAMPAIO JUNIOR | 03/2017 | 88 | 108.300,46 |
| SUEANNE DO SOCORRO CORREA PAPALEO | 03/2017 | 102 | 78.240,00 |
| FRANCERDEY MARLOS MENEZES PINHEIRO | 03/2017 | 163 | 99.961,38 |
| JOSE RENATO PORTILHO GOMES | 03/2017 | 162 | 99.961,38 |
| VARLEI DOTTO FERNANDES NOGUEIRA FILHO | 03/2017 | 175 | 78.240,00 |
| AUGUSTO CESAR NOGUEIRA | 03/2017 | 174 | 78.240,00 |
| KLEISON RESENDE SANTANA | 03/2017 | 05 | 78.240,00 |
| DANILLO DA SILVA LINHARES | 03/2017 | 161 | 82.070,50 |
| MARILENE BATISTA DA SILVA | 03/2017 | 169 | 78.240,00 |
| THIAGO DOS SANTOS LOURENCO | 03/2017 | 160 | 78.240,00 |
| MARIA DE LOURDES FARIAS DE MELO | 03/2017 | 88 | 78.240,00 |
| JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA | 03/2017 | 160 | 108.300,46 |
| ONILDO MODESTO GONCALVES | 03/2017 | 161 | 74.980,00 |
| SILVIA CORDEIRO MALATO | 03/2017 | 88 | 78.240,00 |
| FAGNER PALMEIRA RIBEIRO | 03/2017 | 148 | 78.240,00 |
| SERGIO LUIZ MARQUES | 03/2017 | 119 | 74.980,00 |
| SILVIA CORDEIRO MALATO | 03/2017 | 88 | 78.240,00 |
| ARILSON ARAUJO ALCANTARA | 03/2017 | 28 | 78.240,00 |
| PAULO JOSE CARTAXO RIBEIRO | 03/2017 | 100 | 99.961,38 |
| JOYCE KESIA RABELO SILVA | 03/2017 | 168 | 74.980,00 |
| ANTONIO CARLOS SANTOS DA SILVA | 03/2017 | 161 | 99.094,22 |
| HERCULANO PEREIRA DE OLIVEIRA | 03/2017 | 149 | 78.240,00 |
| TATIANA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVEIRA | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| JOSE LUCIO CAVALCANTI DA SILVA | 03/2017 | 115 | 74.980,00 |
| CLAYTON AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO | 03/2017 | 147 | 82.311,74 |
| PHB DE ARAUJO EPP | 03/2017 | 174 | 74.980,00 |
| ANDRE JILVAN RODRIGUES FAUSTINO | 03/2017 | 165 | 74.980,00 |
| ALEXSANDRO ANDRADE OLIVEIRA | 03/2017 | 176 | 74.980,00 |
| ALEX VIEIRA ESMERALDO | 03/2017 | 159 | 99.094,22 |
| ROBERTA DE SOUZA RAMOS | 03/2017 | 183 | 99.094,22 |
| FULVIO DANIEL DA SILVA BATISTA | 03/2017 | 125 | 99.961,38 |
| ALINE CARDOSO DE ARAUJO | 03/2017 | 153 | 78.240,00 |
| BENICIO FERNANDES DE QUEIROZ | 03/2017 | 139 | 74.980,00 |
| ELISSANDRO MIRANDA SILVA | 03/2017 | 161 | 74.980,00 |
| DAVILENE SOUZA DE OLIVEIRA LEAO DE SALES | 03/2017 | 160 | 82.070,50 |
| DAVID NEGREIROS DE OLIVEIRA | 03/2017 | 161 | 108.300,46 |
| ANA KARINA FERREIRA CARNEIRO | 03/2017 | 161 | 82.070,50 |
| MARIA ELENITA ARAGAO PEREIRA | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| SERGIO ROMERO CARNEIRO PINTO | 03/2017 | 154 | 108.300,46 |
| JENIFFER ARICIA DOS SANTOS GOMES | 03/2017 | 185 | 74.980,00 |
| JOEL DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR | 03/2017 | 166 | 74.980,00 |
| RICARDO FREDERICO DA SILVA VILHENA | 03/2017 | 133 | 74.980,00 |
| NELIA DE SIQUEIRA PRESTES | 03/2017 | 164 | 108.300,46 |
| KAREN CRISTINA PINHEIRO LIMA | 03/2017 | 160 | 74.980,00 |
| JANUZA BRAGA COSTA | 03/2017 | 96 | 78.240,00 |
| ALINE KLAYSE DOS SANTOS FONSECA | 03/2017 | 162 | 77.561,30 |
| ERICH LEONARDO RAMOS BARROS | 03/2017 | 162 | 74.980,00 |
| ERICH LEONARDO RAMOS BARROS | 03/2017 | 162 | 74.980,00 |
| JURANDIR SIMOES CUNHA | 03/2017 | 173 | 74.980,00 |
| RODRIGO DA LUZ E SOUZA | 03/2017 | 164 | 74.980,00 |
| KELLEN CARDOSO DA LUZ | 03/2017 | 160 | 82.311,74 |
| ANTONIO MAGALHAES DOS SANTOS | 03/2017 | 161 | 108.300,46 |
| MARCIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA | 03/2017 | 195 | 74.980,00 |
| GRACE VIDIGAL CONDURU | 03/2017 | 149 | 74.980,00 |
| LUANA VIRGOLINO SANTOS | 03/2017 | 153 | 78.240,00 |
| BRUNO LIMA DE FREITAS | 03/2017 | 184 | 78.240,00 |
| MARIANE FURTADO GONCALVES | 03/2017 | 119 | 78.240,00 |
| ROSINALVA SILVA DOS SANTOS | 03/2017 | 30 | 74.980,00 |
| MAYARA SOUSA DA LUZ | 03/2017 | 148 | 78.240,00 |
| ROSIVALDO FRANCA BENEVIDES | 03/2017 | 88 | 78.240,00 |
| WALTER SILVA JUNIOR | 03/2017 | 148 | 99.094,22 |
| ALICE DE OLIVEIRA MORAES | 03/2017 | 161 | 74.980,00 |
| JOSE CICERO DA SILVA FILHO | 03/2017 | 160 | 95.723,38 |
| DAVID ANTONIO SILVA MUFARREJ | 03/2017 | 87 | 74.980,00 |
| HORACILDA CORREA PINTO | 03/2017 | 150 | 99.961,38 |
| THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA | 03/2017 | 167 | 99.961,38 |
| HAMILTON CARLOS TEIXEIRA MONTEIRO | 03/2017 | 69 | 74.980,00 |
| MANOEL RAIMUNDO NEVES DO VALE | 03/2017 | 161 | 74.980,00 |
| ALCIDES ARAUJO DA SILVA | 03/2017 | 113 | 74.980,00 |
| MARCELO JOSE ALHO CORREA | 03/2017 | 97 | 70.000,50 |
| GLEISSY ADRIANE LIMA BORGES | 03/2017 | 149 | 74.980,00 |
| MARIO ALBERTO DA ROCHA SANCHES | 03/2017 | 162 | 74.980,00 |
| RAIMUNDO MARCIO CORREA DE BRITO | 03/2017 | 84 | 99.094,22 |
| DAVID ANTONIO SILVA MUFARREJ | 03/2017 | 147 | 74.980,00 |
| DAVID ANTONIO SILVA MUFARREJ | 03/2017 | 147 | 74.980,00 |
| FERNANDO SIMOES CUNHA | 03/2017 | 179 | 74.980,00 |
| MAXWELL ALHO VIEIRA | 03/2017 | 155 | 78.240,00 |
| ANTONIO JORGE BARATA DO AMARAL MACIEL JUNIOR | 03/2017 | 175 | 109.961,51 |
| EWERTON CAVALCANTE CONCEICAO DA SILVA | 03/2017 | 175 | 74.980,00 |
| FRANCISCO EDSON DA LUZ | 03/2017 | 113 | 74.980,00 |
| VANIA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO | 03/2017 | 78 | 74.980,00 |
| NEYANDERSO DO SOCORRO RIBEIRO ALVES | 03/2017 | 148 | 76.130,00 |
| CESAR MARTINS RAIOL JUNIOR | 03/2017 | 08 | 79.440,00 |
| PAULO RANGEL DO NASCIMENTO GOMES | 03/2017 | 150 | 76.130,00 |
| ALEXSANDRA MARIA PEREIRA BEZERRA | 03/2017 | 03 | 73.172,20 |
| JOLIANY FEITOSA MENDONCA | 03/2017 | 69 | 78.240,00 |
| ALINE SOARES SILVA DA ENCARNACAO | 03/2017 | 162 | 99.094,22 |
| STELIO PAULO ABREU DA SILVA | 03/2017 | 47 | 76.130,00 |
| ANA PAULA FERREIRA DE FREITAS | 03/2017 | 161 | 76.130,00 |
| CARLOS ALBERTO CONCEICAO DE SOUZA | 03/2017 | 148 | 73.105,50 |
| GRAÇA DE FATIMA SOARES DA SILVA | 03/2017 | 162 | 99.094,22 |
| LILIAN MARIA BASTOS DOS SANTOS | 03/2017 | 163 | 82.070,50 |
| FERNANDA CARDOSO SENA | 03/2017 | 149 | 76.130,00 |
| KELLY RIE SUGIMOTO LIMA | 03/2017 | 165 | 74.980,00 |
| LAURO JUN SUGIMOTO LIMA | 03/2017 | 175 | 74.980,00 |
| MARIA AMELIA MITHIKO SUGIMOTO | 03/2017 | 165 | 74.980,00 |
| PALMESTON LOPES ALVES FILHO | 03/2017 | 163 | 74.980,00 |
| HELEN LUCY MENDES GUIMARAES BEGOT | 03/2017 | 148 | 88.225,38 |
| FRANCISCO ROBSON FERNANDES DA SILVA | 03/2017 | 14 | 77.561,30 |
| WANDER LUIZ DA SILVA SAMPAIO | 03/2017 | 163 | 74.980,00 |
| ESDRAS CHARLES FAVACHO TORRES | 03/2017 | 123 | 82.311,74 |
| RIKSON SILVA OLIVEIRA | 03/2017 | 171 | 74.980,00 |
| NILDE DE JESUS COELHO FONSECA | 03/2017 | 54 | 158.880,00 |
| SANDRA SUELY MOREIRA LURINE GUIMARAES | 03/2017 | 161 | 78.240,00 |
| PAULO VITOR CARDOSO GALVÃO | 03/2017 | 161 | 76.130,00 |
| CRISTIANE NAZARE LIMA PEREIRA | 03/2017 | 152 | 79.440,00 |
| LENA SELMA BEZERRA DO NASCIMENTO | 03/2017 | 170 | 74.980,00 |
| CARLOS RUFINO NETO | 03/2017 | 67 | 75.266,91 |
| PAULO VITOR CARDOSO GALVÃO | 03/2017 | 161 | 76.130,00 |
| LUZIMAR RAMOS BARROS | 03/2017 | 64 | 79.440,00 |
| RAIMUNDA SOCORRO SOARES DA COSTA DE AGUIAR | 03/2017 | 151 | 86.077,54 |
| CELIA CLAUDIA PASSINHO DA SILVA | 03/2017 | 150 | 73.846,10 |
| MARIA RUTH BARROS VIRGOLINO | 03/2017 | 148 | 83.329,25 |
| SOPHIA DE LINS RIBEIRO | 03/2017 | 04 | 95.723,38 |
| SERGIO EDUARDO PEREIRA DE ANDRADE | 03/2017 | 149 | 76.130,00 |
| SERGIO PEREIRA DE ANDRADE | 03/2017 | 150 | 76.130,00 |
| RICARDO CARDOSO DE FREITAS | 03/2017 | 154 | 97.191,53 |
| DAVI REIS LOPES | 03/2017 | 02 | 109.961,51 |
| MARIA ELINA LINDOSO COSTA | 03/2017 | 156 | 76.130,00 |
| LUIZ OTAVIO BASTOS PANTOJA | 03/2017 | 148 | 100.614,07 |
| LUIS FELIPE CASCAES MERCES | 03/2017 | 112 | 76.130,00 |
| LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO | 03/2017 | 154 | 76.130,00 |
| MARIO ALBERTO DA ROCHA SANCHES | 03/2017 | 162 | 74.980,00 |
| THIAGO DE QUEIROZ AZANCOT | 03/2017 | 185 | 74.980,00 |
| ENES HEMETRIUS PIRES PEREIRA | 03/2017 | 160 | 79.440,00 |
| MANOEL DAS MERCES SANTOS FILHO | 03/2017 | 119 | 79.440,00 |
| IDENICE BESERRA SAMPAIO BRAGA | 03/2017 | 160 | 82.311,74 |
| IDENICE BESERRA SAMPAIO BRAGA | 03/2017 | 155 | 82.311,74 |
| FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA | 03/2017 | 70 | 76.130,00 |
| GUSTAVO CARDOSO DE SOUZA | 03/2017 | 149 | 76.130,00 |
| DIEGO CARDOSO DE SOUZA | 03/2017 | 150 | 76.130,00 |
| FRANCISCO EDER SANTOS GUALBERTO | 03/2017 | 170 | 79.440,00 |
| JOAO CEZAR SOARES DA SILVA | 03/2017 | 165 | 79.440,00 |
| JOAO CEZAR SOARES DA SILVA | 03/2017 | 165 | 79.440,00 |
| CRYSOLOGO GASTAO DA SILVA | 03/2017 | 149 | 76.130,00 |
| JOSUE BENGTSON | 03/2017 | 29 | 79.440,00 |
| JOSUE BENGTSON | 03/2017 | 29 | 79.440,00 |
| NUBIA JANIELLE SOUZA DAS CHAGAS NASCIMENTO | 03/2017 | 89 | 79.440,00 |
| NUBIA JANIELLE SOUZA DAS CHAGAS NASCIMENTO | 03/2017 | 90 | 79.440,00 |
| IARA LIMA GANZER | 03/2017 | 170 | 78.240,00 |
| ALAN CRUZ ATHAYDE | 03/2017 | 169 | 74.980,00 |
| NELSON DA SILVA FEIO | 03/2017 | 175 | 79.440,00 |
| SALICE DO NASCIMENTO AMINTAS DA SILVA | 03/2017 | 137 | 79.440,00 |
| MARIA ODALICE DO NASCIMENTO AMINTAS | 03/2017 | 123 | 79.440,00 |
| NAGIB CHARONE NETO | 03/2017 | 149 | 76.130,00 |
| QUINTINO JANIO RIBEIRO ARAUJO | 03/2017 | 162 | 76.130,00 |
| ERMINO BRAGA | 03/2017 | 162 | 82.070,50 |
| THIAGO SANTOS DO AMARAL | 03/2017 | 163 | 79.440,00 |
| AELCIO DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS | 03/2017 | 163 | 79.440,00 |
| AELCIO DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS | 03/2017 | 163 | 79.440,00 |
| ORLENO RODRIGUES MAIA FILHO | 03/2017 | 162 | 76.130,00 |
| CLAUDIO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR | 03/2017 | 167 | 76.130,00 |
| ELERINA BENTES CAPUCHO | 03/2017 | 183 | 79.440,00 |
| ELERINA BENTES CAPUCHO | 03/2017 | 183 | 79.440,00 |
| ELERINA BENTES CAPUCHO | 03/2017 | 183 | 79.440,00 |
| MILENA GONCALVES DOS REIS | 03/2017 | 114 | 76.130,00 |
| TELMA GUERREIRO | 03/2017 | 162 | 76.130,00 |
| TELMA GUERREIRO | 03/2017 | 162 | 76.130,00 |
| WILSON KEN SHIBATA | 03/2017 | 125 | 76.130,00 |
| RAPHAELLE RODRIGUES SARAIVA | 03/2017 | 07 | 76.130,00 |
| JACIRA PANTOJA PEREIRA | 03/2017 | 90 | 76.130,00 |
| JACIRA PANTOJA PEREIRA | 03/2017 | 90 | 76.130,00 |
| MARFRANCIS DO SOCORRO NORONHA DE OLIVEIRA | 03/2017 | 163 | 79.440,00 |
| OSVALDINO MONTEIRO SIQUEIRA | 03/2017 | 141 | 79.440,00 |
| KATIA CRISTINA VALE DO NASCIMENTO | 03/2017 | 166 | 79.440,00 |
| MILTON SOBRAL DA SILVA | 03/2017 | 150 | 76.130,00 |
| ANTONIO FERNANDO GONCALVES PEREIRA | 03/2017 | 30 | 78.734,30 |
| NAIRA REGINA DO O MIRANDA | 03/2017 | 170 | 76.130,00 |
| QUINTINO JANIO RIBEIRO ARAUJO | 03/2017 | 164 | 74.227,90 |
| QUINTINO JANIO RIBEIRO ARAUJO | 03/2017 | 165 | 74.227,90 |
| RODVALDO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES | 03/2017 | 18 | 79.440,00 |
| JOSE ROBERTO DIAS FLEXA | 03/2017 | 152 | 76.130,00 |
| AURY DONATO CARVALHO COSTA | 03/2017 | 19 | 97.191,53 |
| DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES | 03/2017 | 157 | 79.440,00 |
| MAURICIO CARDOSO NUNES | 03/2017 | 167 | 76.130,00 |
| SERGIO CARDOSO NUNES | 03/2017 | 163 | 76.130,00 |
| JOSIEL SODRE DOS SANTOS | 03/2017 | 165 | 79.440,00 |
| RONALD EWERTON TAVARES DE QUEIROZ | 03/2017 | 175 | 79.440,00 |
| MARCIO BARRETO MOREIRA | 03/2017 | 159 | 79.440,00 |
| RITA DE CASSIA FRANCO CARVALHO | 03/2017 | 152 | 83.574,19 |
| MAURICIO VON PAUMGARTTEN PEREIRA | 03/2017 | 181 | 79.440,00 |
| MAURICIO VON PAUMGARTTEN PEREIRA | 03/2017 | 182 | 79.440,00 |
| JUAREZ DA SILVA LEAO | 03/2017 | 31 | 76.130,00 |
| NIVALDO ALVES REIS FILHO | 03/2017 | 91 | 76.130,00 |
| MARIA DA CRUZ DA COSTA DUARTE | 03/2017 | 164 | 76.130,00 |
| EMANUELA BARBOSA OPPEDIJK | 03/2017 | 151 | 76.130,00 |
| ELCINEA DE MORAES FERREIRA | 03/2017 | 151 | 79.440,00 |
| PAULO JOSE PASSOS SOUZA | 03/2017 | 16 | 76.130,00 |
| JEAN PHILIPPE BITAR DIAS | 03/2017 | 135 | 79.440,00 |
| TIAGO CALUF NEGRAO | 03/2017 | 59 | 79.440,00 |
| BIANCA CALUF NEGRAO | 03/2017 | 91 | 79.440,00 |
| BIANCA CALUF NEGRAO | 03/2017 | 91 | 79.440,00 |
| ROGERIO RODRIGUES DA PAZ | 03/2017 | 166 | 76.130,00 |
| FELIPE FERREIRA DA SILVA | 03/2017 | 151 | 79.440,00 |
| RENATA SOARES MOREIRA | 03/2017 | 151 | 158.880,00 |
| MARIANA FRIGERIO ULIANA | 03/2017 | 167 | 238.320,00 |
| LAIS ROCHA ALEIXO | 03/2017 | 168 | 79.440,00 |
| CAIO ROCHA ALEIXO | 03/2017 | 168 | 79.440,00 |
| JOSE ODIR BASTOS DE DEUS | 03/2017 | 166 | 76.130,00 |
| BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL | 03/2017 | 167 | 97.191,53 |
| FELIPE FERREIRA DA SILVA | 03/2017 | 149 | 79.440,00 |
| WILLAM AVIZ DE ASSIS | 03/2017 | 154 | 80.640,00 |
| LUCIANA LIMA DA SILVA | 03/2017 | 157 | 79.440,00 |
| TIAGO COELHO ANDRADE | 03/2017 | 156 | 77.280,00 |
| MARIA CONCEBIDA LIMA SILVA | 03/2017 | 165 | 78.734,30 |
| FABRICIO AZEVEDO DE SOUZA | 03/2017 | 174 | 79.440,00 |
| HAMILTON MUTRAN JACOME JUNIOR | 03/2017 | 166 | 80.640,00 |
| FRANCISCO CARLOS DE SOUZA | 03/2017 | 143 | 80.640,00 |
| MARIA JOSE AMARAL SILVA | 03/2017 | 160 | 80.640,00 |
| EZEQUIAS VALE DA SILVA | 03/2017 | 170 | 77.280,00 |
| MIGUEL ANGEL CHIFUNDO WOOD | 03/2017 | 158 | 80.640,00 |
| JOSE CAUBI VALE DA SILVA JUNIOR | 03/2017 | 171 | 80.640,00 |
| FERNANDO BEZERRA LIMA | 03/2017 | 167 | 77.280,00 |
| MICHELA DE PAIVA CATUABA | 03/2017 | 179 | 177.114,20 |
| MARCIA DOS SANTOS LOPES | 03/2017 | 77 | 78.200,00 |
| FRANCISCO DE ASSIS CHAVES DE ARAUJO | 03/2017 | 46 | 99.834,20 |
| JOSIANE FERNANDES RODRIGUES | 03/2017 | 154 | 78.200,00 |
| ENALDO FERREIRA DE BRITO | 03/2017 | 169 | 99.834,20 |
| PAULO ROBERTO DA SILVA VIANA | 03/2017 | 10 | 104.254,20 |
| MARACY ALMEIDA SOUSA | 03/2017 | 167 | 79.350,00 |
| NEUSA AUXILIADORA MOREIRA CAMINHA | 03/2017 | 149 | 78.200,00 |
| POSTO MOLAS SANTO ANTONIO LTDA | 03/2017 | 118 | 99.834,20 |
| PRISCILA VIANA VASCONCELOS | 03/2017 | 34 | 108.959,80 |
| CAROLINE PACHECO DE ARAUJO | 03/2017 | 89 | 78.200,00 |
| WALTER BRITO FREIRE | 03/2017 | 168 | 85.710,60 |
| FABIO PANTOJA DE SOUZA | 03/2017 | 175 | 78.200,00 |
| ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO | 03/2017 | 168 | 92.014,20 |
| YONTOB HAMOY | 03/2017 | 153 | 81.600,00 |
| ANTONIO MAUES NEGRÃO JUNIOR | 03/2017 | 166 | 81.600,00 |
| RENATA SOARES MOREIRA | 03/2017 | 156 | 104.254,20 |
| ADRIENNY DA COSTA NEGRÃO | 03/2017 | 167 | 81.600,00 |
| ROSEANE GONCALVES DE MACEDO | 03/2017 | 172 | 79.350,00 |
| JOSE DE OLIVEIRA BEZERRA | 03/2017 | 11 | 82.800,00 |
| ATILA AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA | 03/2017 | 22 | 99.834,20 |
| MARTINA ALINE SILVA MIRA | 03/2017 | 151 | 81.600,00 |
| YONTOB HAMOY | 03/2017 | 153 | 104.254,20 |
| MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA | 03/2017 | 167 | 78.200,00 |
| FRANCISCO JOSE DA SILVA VIANA | 03/2017 | 69 | 154.064,20 |
| ROBERTO MACHADO PIRES | 03/2017 | 22 | 101.302,35 |
| WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA | 03/2017 | 154 | 77.280,00 |
| ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO FERREIRA | 03/2017 | 169 | 81.600,00 |
| JACSON BARROS SOBRINHO | 03/2017 | 154 | 81.600,00 |
| IVANA FERREIRA DOS SANTOS ARRIFANO | 03/2017 | 172 | 81.600,00 |
| JOSE DE OLIVEIRA BEZERRA | 03/2017 | 12 | 82.800,00 |
| CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA | 03/2017 | 130 | 81.600,00 |
| ADRIENNY DA COSTA NEGRÃO | 03/2017 | 168 | 81.600,00 |
| YONTOB HAMOY | 03/2017 | 153 | 81.600,00 |
| MARIA CRISTINA MARINHO DA COSTA | 03/2017 | 107 | 78.200,00 |
| SOLANO NAZARENO POJO DE SOUZA | 03/2017 | 168 | 80.640,00 |
| GUILHERME PATRIK BOFF | 03/2017 | 167 | 77.280,00 |
| FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA PINHEIRO | 03/2017 | 169 | 79.350,00 |
| DIOGO RODRIGO DA COSTA MENDONCA | 03/2017 | 172 | 78.200,00 |
| ARIVALDO JOSE CONCEICAO MEIRELES | 03/2017 | 10 | 81.600,00 |
| WALBER ALAIR CARVALHO FREIRE | 03/2017 | 168 | 85.710,60 |
| LUIZ CLAUDIO MOREIRA MELO JUNIOR | 03/2017 | 150 | 77.280,00 |
| WALTER BRITO FREIRE | 03/2017 | 168 | 99.575,80 |
| HUMBESSEM PALHETA NUNES | 03/2017 | 168 | 99.575,80 |
| ROGERIO SARMENTO FERNANDES | 03/2017 | 124 | 77.280,00 |
| EDIVAN MORAES SA | 03/2017 | 155 | 80.640,00 |
| NELIA DE SIQUEIRA PRESTES | 03/2017 | 172 | 104.254,20 |
| EDILSON GALENO DE SOUSA | 03/2017 | 12 | 79.350,00 |
| LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO | 03/2017 | 118 | 86.700,02 |
| WALTER SOEIRO DE AVIZ | 03/2017 | 188 | 82.800,00 |
| NUBIA CRISTINA PORTILHO GONCALVES | 03/2017 | 169 | 89.850,78 |
| CARLOS EDINALDO DAVID SILVA | 03/2017 | 147 | 79.440,00 |
| CLEBER SOUSA COSTA | 03/2017 | 103 | 82.800,00 |
| SILVIA RENATA OLIVEIRA OLIVEIRA | 03/2017 | 180 | 79.350,00 |
| VENER RIOS | 03/2017 | 167 | 82.800,00 |
| LEANDRO HENRIQUE LEITE | 03/2017 | 181 | 70.380,00 |
| JAQUELINE LINS MONTEIRO | 03/2017 | 186 | 78.200,00 |
| MAURO CESAR HOLANDA GOMES | 03/2017 | 174 | 76.612,80 |
| EVERALDO LINO ALVES | 03/2017 | 94 | 86.971,05 |
| MARIA LUCIA BRITO DE SOUSA | 03/2017 | 34 | 82.800,00 |
| ROBERTO DOS SANTOS PASTANA | 03/2017 | 37 | 78.200,00 |
| WILLYAMS CAMPOS FURTADO | 03/2017 | 156 | 158.700,00 |
| MAURICIO LIMA FREITAS | 03/2017 | 170 | 78.200,00 |
| WANESSA COSTA DOS PASSOS | 03/2017 | 95 | 70.000,80 |
| JAIME GRACA PAIVA GOMES | 03/2017 | 150 | 82.358,40 |
| MANOEL EDMILSON DOS SANTOS COSTA | 03/2017 | 166 | 79.350,00 |
| ERIVELTON ARAUJO ALCANTARA | 03/2017 | 09 | 85.279,20 |
| DANILO DA SILVA ALVES | 03/2017 | 117 | 79.350,00 |
| DANILO DA SILVA ALVES | 03/2017 | 154 | 79.350,00 |
| RODRIGO RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA | 03/2017 | 172 | 79.350,00 |
| OZENILDO DIAS DE FIGUEIREDO | 03/2017 | 155 | 82.800,00 |
| FAUSTO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR | 03/2017 | 154 | 79.350,00 |
| ROSEMIRO CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES | 03/2017 | 172 | 101.040,15 |
| TATIANE MIRANDA RABELO | 03/2017 | 156 | 79.350,00 |
| MATHEUS LANZARIM | 03/2017 | 164 | 86.764,05 |
| RODRIGO LANZARIN | 03/2017 | 180 | 86.971,05 |
| PAULO ROGERIO DOS SANTOS NEVES | 03/2017 | 171 | 101.040,15 |
| ANDERSON LUIS VASCONCELOS SANTIAGO | 03/2017 | 181 | 79.350,00 |
| JOAO EVANGELISTA DE MENEZES NETO | 03/2017 | 66 | 110.562,15 |
| MARIA RAFAELA ABREU MONTEIRO | 03/2017 | 59 | 82.800,00 |
| JOAO EVANGELISTA DE MENEZES NETO | 03/2017 | 66 | 86.764,05 |
| JOELDER NERIAS HOLANDA PINHEIRO DA COSTA | 03/2017 | 168 | 85.537,70 |
| NERIAS PINHEIRO DA COSTA | 03/2017 | 77 | 85.537,70 |
| RAQUEL RAQUELINE REIS DE OLIVEIRA | 03/2017 | 124 | 82.800,00 |
| RUTH RAFAELA REIS DE OLIVEIRA | 03/2017 | 146 | 82.800,00 |
| JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA | 03/2017 | 56 | 105.787,35 |
| HENDERSON DE SOUSA PEREIRA | 03/2017 | 145 | 113.855,09 |
| KEYLLA DA SILVA ALVES | 03/2017 | 174 | 79.350,00 |
| NATASHA ARIANE COSTA DOS SANTOS CARDOSO | 03/2017 | 168 | 101.040,15 |
| ADELSO DIAS BITENCOURT | 03/2017 | 170 | 79.350,00 |
| HELCIO HELIO PEREIRA MOURA | 03/2017 | 112 | 79.350,00 |
| RAFAEL EDSON DE AZEVEDO ANTUNES | 03/2017 | 196 | 82.800,00 |
| MAURO JOSE VIANA FERREIRA | 03/2017 | 170 | 82.800,00 |
| LUIS MIRANDA MONTEIRO | 03/2017 | 181 | 79.350,00 |
| ERICKSON MARCOS LEAO DE LIMA | 03/2017 | 171 | 101.040,15 |
| LEONARDO SILVA FIGUEREDO | 03/2017 | 177 | 110.562,15 |
| INCORPORADORA RIBEIRO ALVES LTDA ME - ME | 03/2017 | 172 | 82.800,00 |
| GERCIOLICIO ALVES BARBOSA | 03/2017 | 172 | 105.787,35 |
| GERCIOLICIO ALVES BARBOSA | 03/2017 | 173 | 93.367,35 |
| RAMON NAZARENO ARAUJO BITTENCOURT | 03/2017 | 161 | 80.500,00 |
| INCORPORADORA RIBEIRO ALVES LTDA ME - ME | 03/2017 | 173 | 82.800,00 |
| WELLIDA NATALIA MARTINS PAIXÃO | 03/2017 | 157 | 80.500,00 |
| SARAJANE CASSOL | 03/2017 | 155 | 80.500,00 |
| PAULO OVIDIO WARISS DE AGUIAR | 03/2017 | 170 | 102.504,50 |
| FLAVIO COSTA PAIXAO | 03/2017 | 153 | 88.021,50 |
| WALDYR DOS SANTOS MACHADO | 03/2017 | 173 | 88.021,50 |
| ANA PAULA BARBOSA DA SILVA | 03/2017 | 214 | 80.500,00 |
| VALERIA LUCIA SILVA PAPALEO PAES | 03/2017 | 169 | 84.000,00 |
| SAMIA REGINA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO BASTOS | 03/2017 | 131 | 84.000,00 |
| LOZANDRA RODRIGUES | 03/2017 | 173 | 80.500,00 |
| NEY LEONARDO PARENTE DA SILVA | 03/2017 | 43 | 80.500,00 |
| LYON HOLANDA ALVES | 03/2017 | 02 | 83.620,43 |
| JOSE RICARDO CAMPELO LIRA | 03/2017 | 101 | 84.000,00 |
| NEGUEBE ROSA DA SILVA BIASUZ | 03/2017 | 41 | 80.500,00 |
| NEGUEBE ROSA DA SILVA BIASUZ | 03/2017 | 47 | 76.475,00 |
| ADILSON VIANA DE SOUZA | 03/2017 | 41 | 80.500,00 |
| AILSON PANTOJA BARBOSA JUNIOR | 03/2017 | 171 | 102.504,50 |
| JAILSON DE CARVALHO SALUSTRIANO | 03/2017 | 166 | 84.000,00 |
| ELINETE FUZIEL DA SILVA | 03/2017 | 56 | 80.500,00 |
| CELICE SOARES SANTOS DE AVIZ | 03/2017 | 171 | 80.500,00 |
| MARCELO CONCEICAO DOS SANTOS | 03/2017 | 175 | 80.500,00 |
| RAIMUNDO OTONI MELO FIGUEIREDO | 03/2017 | 104 | 84.000,00 |
| ORLANDO JOSE PEREIRA PAIXAO | 03/2017 | 171 | 84.000,00 |
| AIRTON MENEZES DE BARROS FILHO | 03/2017 | 157 | 80.500,00 |
| WALDEMIR SANTOS BEZERRA | 03/2017 | 25 | 76.475,00 |
| JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS | 03/2017 | 27 | 84.000,00 |
| NUBIA CRISTINA PORTILHO GONCALVES | 03/2017 | 172 | 75.600,00 |
| PATRICK SOUZA DE MELLO | 03/2017 | 157 | 79.219,35 |
| NILZIANE DA SILVA RAMOS DE ABREU | 03/2017 | 177 | 80.500,00 |
| JAILSON DE CARVALHO SALUSTRIANO | 03/2017 | 166 | 102.770,50 |
| GEORGE JOSE DOMINGOS DOS SANTOS | 03/2017 | 166 | 84.000,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA E SILVA | 03/2017 | 159 | 84.000,00 |
| JOSE CARLOS CRUZ GAIA | 03/2017 | 81 | 80.500,00 |
| LUCIA DE FATIMA GOMES FERREIRA | 03/2017 | 172 | 80.500,00 |
| ADRIANA QUEIROZ COSTA | 03/2017 | 123 | 80.500,00 |
| MAICON FERRAZ MARTIN | 03/2017 | 160 | 80.500,00 |
| IVANILSON DA SILVA ARAUJO | 03/2017 | 182 | 84.000,00 |
| LEONARDO MIRANDA MOTA | 03/2017 | 159 | 84.000,00 |
| PAULO CESAR MELO DA SILVA | 03/2017 | 176 | 80.500,00 |
| WIRLANDE ANDRADE COELHO | 03/2017 | 173 | 80.500,00 |
| JOSIANE SANTANA DE MORAES | 03/2017 | 187 | 107.320,50 |
| EVERTON TEIXEIRA ALVES | 03/2017 | 168 | 80.500,00 |
| ADEMILSON SANTANA DE MORAES | 03/2017 | 175 | 80.500,00 |
| ELLENICE GONÇALVES CARDOSO | 03/2017 | 181 | 80.500,00 |
| DARCIO MACIEL CASTELO DE SOUZA JUNIOR | 03/2017 | 52 | 107.320,50 |
| VALDIMILSON SANTANA DE MORAES | 03/2017 | 182 | 80.500,00 |
| ALEX ANTONIO DE AVILA | 03/2017 | 174 | 80.500,00 |
| REINALDO WILSON GONÇALVES MARTINS | 03/2017 | 177 | 80.500,00 |
| JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO | 03/2017 | 173 | 80.500,00 |
| JONAS KARLEM ANGELIM VIANA | 03/2017 | 54 | 84.000,00 |
| MARIA DE FATIMA ALENCAR BEZERRA | 03/2017 | 167 | 80.500,00 |
| IVANILSON MIRANDA MARCOLINO | 03/2017 | 174 | 84.000,00 |
| LUCIANA MARIA MOREIRA BENTES | 03/2017 | 179 | 84.000,00 |
| CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA | 03/2017 | 164 | 84.000,00 |
| MAIRLA RODRIGUES MAGALHÃES GOMES | 03/2017 | 174 | 80.500,00 |
| CLAUDIA CARNEIRO COSTA CARVALHO | 03/2017 | 177 | 80.500,00 |
| ROSEANY MOURÃO GONÇALVES | 03/2017 | 112 | 84.000,00 |
| CARMEN LUCIA DE ALMADA GOUVEA | 03/2017 | 193 | 94.720,50 |
| SONIA MARIA CARNEIRO DA COSTA | 03/2017 | 177 | 80.500,00 |
| ALEX LEVY SOUSA SILVA | 03/2017 | 174 | 80.500,00 |
| JEAN CARLOS MORAES DE SOUSA | 03/2017 | 174 | 80.500,00 |
| JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA VILHENA | 03/2017 | 173 | 80.500,00 |
| JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA VILHENA | 03/2017 | 173 | 80.500,00 |
| CLAUDIO NAHUM ALVES | 03/2017 | 71 | 84.000,00 |
| WALBER PALHETA DE MATTOS | 03/2017 | 162 | 80.500,00 |
| GENILSON TRINDADE BARBOSA | 03/2017 | 165 | 80.500,00 |
| PAULO CESAR RANGEL BORGHI | 03/2017 | 170 | 88.231,50 |
| ADRIANA ARAUJO BARRAL | 03/2017 | 175 | 80.500,00 |
| MARIA DAS NEVES SALDANHA MORAES | 03/2017 | 175 | 88.021,50 |
| CELSO ADONAY DA SILVA LAMEIRA | 03/2017 | 178 | 88.021,50 |
| FELIPE MORAES DE FREITAS | 03/2017 | 163 | 84.000,00 |
| TARSIS SALMOM DA SILVA LOPES | 03/2017 | 175 | 80.500,00 |
| HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO | 03/2017 | 136 | 80.500,00 |
| CELSA DO SOCORRO AMORIM REIS | 03/2017 | 181 | 80.500,00 |
| PAULO CESAR SOUZA DOS REIS | 03/2017 | 175 | 88.371,50 |
| GIZELLE SANTA BRIGIDA DA SILVA | 03/2017 | 07 | 76.475,00 |
| LAURIETH BARROS LEMOS OLIVEIRA | 03/2017 | 178 | 79.408,35 |
| SWASILANNE DA FONSECA E SILVA | 03/2017 | 160 | 80.500,00 |
| MARIA ROZANGELA DOS REIS BATISTA | 03/2017 | 178 | 80.500,00 |
| JERONIMO LAMEIRA SILVA | 03/2017 | 162 | 82.800,00 |
| LUCIENNE VALERIA BARROS MUFARREJ | 03/2017 | 177 | 80.500,00 |
| ELCIO FIGUEIRA BAIA | 03/2017 | 178 | 74.520,00 |
| MARIA DA SILVA DAMASCENO | 03/2017 | 178 | 82.800,00 |
| RENATO MAGNO DE OLIVEIRA | 03/2017 | 151 | 82.800,00 |
| QUEILY DA PAZ CARVALHO CÂNCIO | 03/2017 | 177 | 110.386,80 |
| GERSON DE JESUS MELO VIEIRA | 03/2017 | 181 | 82.800,00 |
| RODRIGO LAGES PESSOA | 03/2017 | 148 | 84.000,00 |
| GHILAINE OLIVEIRA DO AMARAL SILVA | 03/2017 | 174 | 82.800,00 |
| LUCAS SILVA IBRAHIM SENA | 03/2017 | 27 | 90.630,00 |
| RAFAEL DE SOUSA MATOLA | 03/2017 | 128 | 82.800,00 |
| ELOSINE DE SOUSA MATOLA | 03/2017 | 166 | 82.800,00 |
| GLAYDSON DE JESUS CORDOVIL PEREIRA | 03/2017 | 35 | 84.000,00 |
| PAG CONTAS LTDA - ME | 03/2017 | 32 | 95.723,38 |
| PAG CONTAS LTDA - ME | 03/2017 | 32 | 95.723,38 |
| ALEXANDRE SANTIAGO BORGES | 03/2017 | 101 | 86.400,00 |
| EDUARDO ANGELO MARQUES | 03/2017 | 165 | 86.400,00 |
| ADALBERTO CARLOS DE AZEVEDO | 03/2017 | 45 | 86.400,00 |
| MARCOS AUGUSTO CUNHA BEZERRA | 03/2017 | 196 | 86.400,00 |
| IASMIN NAZARETH SILVA MATNI | 03/2017 | 170 | 114.459,90 |
| JONATHAN LIMA DO AMARAL | 03/2017 | 142 | 86.400,00 |
| MURILO AVANIR DA SILVA FRANCA | 03/2017 | 134 | 86.400,00 |
| HADDRIA KESIA BORGES DE CARVALHO | 03/2017 | 184 | 82.800,00 |
| WILLIAM SANTOS DA SILVA | 03/2017 | 194 | 82.800,00 |
| MANOEL GEANDRO CARNEIRO | 03/2017 | 125 | 119.595,60 |
| WALTER GOMES NETO | 03/2017 | 192 | 86.400,00 |
| SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL | 03/2017 | 191 | 82.800,00 |
| RAIMUNDO IMBIRIBA GUERREIRO FILHO | 03/2017 | 56 | 116.866,84 |
| LUCIANO DE SOUSA CRUZ | 03/2017 | 169 | 86.400,00 |
| BARBARA BRASIL SANTANA | 03/2017 | 164 | 88.231,50 |
| DEIVIDY BAIA FERREIRA | 03/2017 | 172 | 86.400,00 |
| MARCELO ROSA MENDES | 03/2017 | 157 | 73.440,00 |
| ANA PAULA MAMEDE COSTA MORAES | 03/2017 | 182 | 86.400,00 |
| ROSANA FERREIRA BARROS | 03/2017 | 170 | 82.800,00 |
| LEILIANE BARBOSA DE SOUZA | 03/2017 | 88 | 90.896,40 |
| FRANCISCO JUCELI SOARES OLIVEIRA | 03/2017 | 189 | 85.100,00 |
| GILBERTO CASTRO DA SILVA | 03/2017 | 163 | 82.800,00 |
| GERMANO RODRIGUES DA SILVA | 03/2017 | 196 | 81.144,00 |
| JOSE KLEY MOURA BORGES | 03/2017 | 187 | 86.400,00 |
| WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA | 03/2017 | 148 | 82.800,00 |
| ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO | 03/2017 | 169 | 86.400,00 |
| JESSICA GONÇALVES SANTOS | 03/2017 | 171 | 90.536,40 |
| VITOR SERGIO GOMES RIBEIRO | 03/2017 | 182 | 85.100,00 |
| ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DA SILVA | 03/2017 | 30 | 88.800,00 |
| RONIVALDO EVANGELISTA ROCHA | 03/2017 | 180 | 85.100,00 |
| LAILA JACOB DE LIMA | 03/2017 | 179 | 82.800,00 |
| TIAGO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA | 03/2017 | 188 | 85.100,00 |
| JOSE RICARDO COSTA DE MELO E SILVA | 03/2017 | 109 | 88.800,00 |
| THYAGO AMORIM GONÇALVES | 03/2017 | 184 | 112.468,90 |
| SUELEM MORAES DA SILVA | 03/2017 | 191 | 108.643,10 |
| JAMERSON HENRRY BARBOSA RODRIGUES | 03/2017 | 186 | 82.800,00 |
| BRUNO RICARDO MACHADO DE LIMA | 03/2017 | 66 | 86.400,00 |
| CONSTRUTORA KARAJAS LTDA | 03/2017 | 02 | 84.360,00 |
| ANA LUCIA MARTINS MARQUES | 03/2017 | 178 | 82.800,00 |
| DEBORA SANTANA DE SOUSA | 03/2017 | 185 | 86.400,00 |
| ABIAS COSTA DE SANTANA | 03/2017 | 94 | 86.400,00 |
| MARLEIA SOUZA DE OLIVEIRA | 03/2017 | 111 | 86.400,00 |
| FABIO JOSÉ ESCORCIO PINTO | 03/2017 | 190 | 85.100,00 |
| JAIRO LIMA VALENTE RODRIGUES | 03/2017 | 186 | 86.400,00 |
| EDERKLAYSON OLIVEIRA DE ALMEIDA | 03/2017 | 187 | 85.100,00 |
| DANIEL DAMASCENO CARDOSO | 03/2017 | 188 | 82.800,00 |
| HELIO SAVENEY DOS SANTOS SANTOS | 03/2017 | 124 | 118.573,90 |
| SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA | 03/2017 | 15 | 96.411,94 |
| ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO | 03/2017 | 173 | 83.329,00 |
| ADRIANO REIS DE OLIVEIRA HOLANDA | 03/2017 | 188 | 82.800,00 |
| ALAN DE OLIVEIRA HOLANDA | 03/2017 | 189 | 82.800,00 |
| HILDA OLIVEIRA HOLANDA | 03/2017 | 188 | 82.800,00 |
| SUANNY CRISTINE PEREIRA LIMA | 03/2017 | 27 | 88.800,00 |
| EDILENE PAIXÃO DO CARMO MENDONÇA | 03/2017 | 196 | 88.800,00 |
| FATIMA SUELY NUNES MACIEL | 03/2017 | 187 | 86.250,00 |
| GILTON DE SOUZA ALMEIDA | 03/2017 | 171 | 113.453,10 |
| ALEX MORAES DA PENHA | 03/2017 | 176 | 80.500,00 |
| FILLIPE ERON FORTES MATOS | 03/2017 | 165 | 76.130,00 |
| JOÃO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA | 03/2017 | 187 | 95.794,20 |
| EMERIO MENDES COSTA | 03/2017 | 175 | 87.400,00 |
| JONATHAN LISBOA RIBEIRO | 03/2017 | 187 | 95.946,20 |
| ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA | 03/2017 | 195 | 91.200,00 |
| ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA | 03/2017 | 198 | 91.200,00 |
| LUZELY BATISTA LIMA | 03/2017 | 175 | 91.200,00 |
| RISOLETA CONCEIÇÃO COSTA DE CASTRO ALMEIDA | 03/2017 | 187 | 87.400,00 |
| MARIA SUELY PROGENIO MARQUES | 03/2017 | 18 | 87.400,00 |
| FRANCILEIDE MOURA DOS REIS | 03/2017 | 173 | 87.400,00 |
| LEIDIANE MACIEL COSTA SILVA | 03/2017 | 174 | 78.660,00 |
| ANA LUCIA NUNES GUTJAHR | 03/2017 | 188 | 121.778,60 |
| CARLOS ELIAS DE SOUZA BRAGA | 03/2017 | 188 | 116.519,40 |
| VALDIRENE DIAS CAMPOS TEIXEIRA | 03/2017 | 173 | 86.250,00 |
| SHEYLA DO SOCORRO FROES SOARES | 03/2017 | 189 | 93.600,00 |
| DALCINARA GUIMARAES DA SILVA | 03/2017 | 173 | 87.400,00 |
| MARIA LUIZA DO SOCORRO TRINDADE DO ESPIRITO SANTO | 03/2017 | 194 | 93.600,00 |
| SERGIO DE CASTRO | 03/2017 | 188 | 89.700,00 |
| DARLENE DE SOUSA CARDOSO CANAVIEIRA | 03/2017 | 167 | 77.940,10 |
| PAULO SERGIO GATO DE OLIVEIRA | 03/2017 | 169 | 77.940,10 |
| EDEVALDO VALENTE CARDOSO | 03/2017 | 183 | 89.700,00 |
| WOTSON WILKER FURTADO VIANA | 03/2017 | 140 | 118.548,30 |
| ANDREA GONÇALVES BARBOSA | 03/2017 | 175 | 93.600,00 |
| RUIZ DIEGO FURTADO BEGOT DE SOUSA | 03/2017 | 189 | 93.600,00 |
| ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA | 03/2017 | 180 | 93.600,00 |
| NEY LEONARDO PARENTE DA SILVA | 03/2017 | 61 | 93.600,00 |
| MARA LUCIA DE LIMA CORDOVIL | 03/2017 | 189 | 89.700,00 |
| TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA | 03/2017 | 192 | 89.700,00 |
| MARIA DE NAZARE PEREIRA SOARES | 03/2017 | 18 | 94.371,62 |
| MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR | 03/2017 | 181 | 93.600,00 |
| VALERIA MARINHO GOMES FERREIRA | 03/2017 | 252 | 115.683,65 |
| ANA CLEIA DA SILVA MARTINS | 03/2017 | 190 | 94.800,00 |
| RICARDO CESAR FREITAS DE SOUZA | 03/2017 | 126 | 93.600,00 |
| CONSTRUTORA KARAJAS LTDA | 03/2017 | 04 | 99.094,22 |
| JOÃO ANSELMO BEGOT DE SOUSA | 03/2017 | 126 | 93.600,00 |
| SILVIA CRISTINA NORONHA DA SILVA | 03/2017 | 33 | 115.983,85 |
| ERIKA VANESSA GARCIA DE SOUZA | 03/2017 | 236 | 82.800,00 |
| ERIKA VANESSA GARCIA DE SOUZA | 03/2017 | 236 | 82.800,00 |
| BRUNA SANTOS DE SOUZA | 03/2017 | 243 | 105.735,00 |
| DOUGLAS CRISTIANO DE SOUSA BARROSO | 03/2017 | 113 | 74.980,00 |
| VANESSA DE NAZARE FORTES FRUGERI | 03/2017 | 127 | 105.735,00 |
| RODOLFO SANTA BRIGIDA DAS NEVES | 03/2017 | 263 | 96.600,00 |
| ERYKA KAZUMI YOSHIOKA | 03/2017 | 256 | 92.000,00 |
| NAOCA KATO | 03/2017 | 241 | 96.600,00 |
| FABRICIO SAULO ARAUJO MARTINS | 03/2017 | 192 | 96.600,00 |
| EZEQUIEL QUEIROZ NUNES | 03/2017 | 126 | 96.600,00 |
| ANDRE LUIZ CHAVES DE FARIAS | 03/2017 | 256 | 96.600,00 |
| JESUS NAZARENO SILVA DE SOUZA | 03/2017 | 192 | 128.784,60 |
| FERNANDO SOUZA DA COSTA | 03/2017 | 256 | 90.850,00 |
| RIVANY SOUZA PEREIRA | 03/2017 | 261 | 100.800,00 |
| LILIANE HELENA DO SOCORRO DA COSTA GUIMARAES | 03/2017 | 256 | 96.600,00 |
| VERENA AZEVEDO FERREIRA DE MIRANDA | 03/2017 | 58 | 105.877,80 |
| FABIANE DA SILVA PEREIRA | 03/2017 | 190 | 96.600,00 |
| ISNARD ALVES FERREIRA JUNIOR | 03/2017 | 177 | 96.000,00 |
| ISNARD ALVES FERREIRA JUNIOR | 03/2017 | 177 | 96.000,00 |
| SANDRA DE QUEIROZ FREITAS | 03/2017 | 144 | 96.000,00 |
| CRISTIANO ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA | 03/2017 | 238 | 92.000,00 |
| CRISTIANO ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA | 03/2017 | 238 | 92.000,00 |
| MARCOS ALBERTO RAMOS SANCHER | 03/2017 | 101 | 128.784,60 |
| NELCILY DO NASCIMENTO GAMA | 03/2017 | 258 | 90.720,00 |
| ERCILIO SOARES DE OLIVEIRA | 03/2017 | 238 | 90.720,00 |
| ERCILAYNE VASTHI DE OLIVEIRA SANTIAGO | 03/2017 | 237 | 95.161,50 |
| FABRICIO CONCEICAO DOS SANTOS | 03/2017 | 264 | 92.000,00 |
| CESAR AUGUSTO DA SILVA BARROS | 03/2017 | 178 | 92.000,00 |
| CAMILA VIEIRA DA SILVA | 03/2017 | 171 | 100.996,00 |
| GESIEL DO NASCIMENTO GAMA | 03/2017 | 258 | 121.137,66 |
| GEISA CRISSY BANDEIRA GAMA | 03/2017 | 258 | 90.720,00 |
| EWERSON COELHO BORGES | 03/2017 | 180 | 97.750,00 |
| MARCIO DE SOUSA LIMA | 03/2017 | 193 | 96.000,00 |
| MARCOS AFONSO FURTADO BEZERRA FILHO | 03/2017 | 278 | 121.778,60 |
| DONATO PANTOJA DOS SANTOS JUNIOR | 03/2017 | 190 | 93.380,00 |
| CORNELIO REIS DE HOLANDA | 03/2017 | 193 | 92.000,00 |
| PATRICIA FRAGOSO DA COSTA | 03/2017 | 259 | 90.850,00 |
| NAYLA GABRIELA BARROS DA SILVA BARRETO | 03/2017 | 241 | 97.750,00 |
| ELVYO WELLITON GOUVEIA BARBOSA | 03/2017 | 63 | 136.199,75 |
| ULYSSES DE ASSUNÇÃO ALVES MAGALHAES | 03/2017 | 197 | 102.000,00 |
| AMIR YUSSEF SOUZA NAIM | 03/2017 | 133 | 127.667,40 |
| IZABELLI DO ROSARIO PARGOLETTO | 03/2017 | 238 | 97.750,00 |
| IZABELLI DO ROSARIO PARGOLETTO | 03/2017 | 240 | 97.750,00 |
| MARCUS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES | 03/2017 | 239 | 90.999,50 |
| MARCUS VINICIUS DA SILVA RODRIGUES | 03/2017 | 239 | 90.999,50 |
| TOMAZ PEREIRA DA SILVA NETO | 03/2017 | 162 | 79.440,00 |
| FRANCISCO EDSON FERREIRA VASCONCELOS | 03/2017 | 167 | 80.500,00 |
| DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES | 03/2017 | 124 | 100.454,80 |
| HERALDINO ARAUJO MONTEIRO | 03/2017 | 180 | 97.750,00 |
| LOURENÇO CARLOS SARMENTO FIGUEIREDO | 03/2017 | 239 | 102.000,00 |
| OLIMPIO SANTANA CARDOSO DIAS | 03/2017 | 254 | 96.000,00 |
| GIZEUDA FERREIRA DIAS MORAES | 03/2017 | 259 | 96.000,00 |
| ROBERTO RODRIGUES BESSA | 03/2017 | 244 | 102.000,00 |
| ROBERTO RODRIGUES BESSA | 03/2017 | 244 | 102.000,00 |
| YOHAN CRISTIAN AGUIAR SIQUEIRA | 03/2017 | 183 | 97.750,00 |
| IZAEL DOS SANTOS GOSMES | 03/2017 | 260 | 102.000,00 |
| ARTHUR ERNESTO CUNHA | 03/2017 | 61 | 97.750,00 |
| CARLOS TARCIO ANDRE DA SILVA | 03/2017 | 180 | 124.469,75 |
| FABIO SANTOS CARDOSO | 03/2017 | 180 | 96.600,00 |
| MARCIA CECILIA PEREIRA MITRE | 03/2017 | 36 | 102.000,00 |
| CARLOS SIDNEY ANDRADE VELOZO | 03/2017 | 169 | 76.130,00 |
| MARCIA DE LOURDES CHAVES CORDEIRO | 03/2017 | 263 | 97.750,00 |
| SERGIO ROBERTO LEITAO FERREIRA | 03/2017 | 172 | 102.504,50 |
| JOSE MARCIO DE MIRANDA CORDEIRO | 03/2017 | 245 | 97.750,00 |
| GRAUCO GREIDISON DE SOUSA PEREIRA | 03/2017 | 265 | 97.750,00 |
| EDUARDA MOURA PEREIRA DE BARROS | 05/2014 | 13 | 166.709,89 |
| JOAO EPITACIO SENA JUNIOR | 05/2014 | 26 | 170.656,28 |
| EMERSON MESQUITA BARBOSA | 05/2014 | 25 | 160.709,40 |
| SILVELI ASSIS DA COSTA | 05/2014 | 27 | 199.543,10 |
| JEFFERSON DE PINA SILVA | 05/2014 | 34 | 160.709,40 |
| REGINA LUCIA FARIAS GUIMARAES NUNES | 05/2014 | 169 | 193.495,20 |
| JACQUES SCHWEIDZON SOBRINHO | 05/2014 | 25 | 193.495,00 |
| ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA | 05/2014 | 28 | 160.709,40 |
| ENGEFIX CONSTRUÇÕES LTDA | 05/2014 | 28 | 160.709,40 |
| RODOLFO JOSE GOMES DE ARAUJO | 05/2014 | 37 | 167.858,00 |
| JOSE DE RIBAMAR MOREIRA NOBREGA | 05/2014 | 29 | 184.650,70 |
| FRANCISCO NUNES VIANA NETO | 05/2014 | 29 | 164.355,20 |
| MOACIR ROBLEDO DE OLIVEIRA | 05/2014 | 43 | 212.769,10 |
| HALEANDRO DEL MORO | 05/2014 | 68 | 160.709,40 |
| JANETE SOARES SODRE | 05/2014 | 28 | 160.709,40 |
| THALES AMARAL TARGINO | 05/2014 | 26 | 169.897,80 |
| AMANDA AMARAL TARGINO | 05/2014 | 26 | 169.897,80 |
| EDVALDO DOS SANTOS LIMA JUNIOR | 05/2014 | 29 | 160.709,40 |
| MUNDIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP | 05/2014 | 10 | 197.289,40 |
| BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEREDO | 05/2014 | 167 | 225.224,90 |
| ANDERLY DA SILVEIRA PANTOJA | 05/2014 | 27 | 160.709,40 |
| ERIVELTON ARAUJO ALCANTARA | 05/2014 | 06 | 165.505,10 |
| JESSICA ALMEIDA NOVAES COUTINHO | 05/2014 | 146 | 212.530,50 |
| JAIME FABIO PONTES | 05/2014 | 34 | 192.281,20 |
| OSMAR DELAZERI | 05/2014 | 120 | 499.023,70 |
| EDWALDO ANTUNES DURAN | 05/2014 | 67 | 169.897,80 |
| LUIS CARLOS CARNEIRO PINTO | 05/2014 | 57 | 226.349,40 |
| LAIANE MORAES DIAS | 05/2014 | 31 | 152.713,08 |
| PAULO TOME DE LIMA BRONZE | 05/2014 | 46 | 165.829,40 |
| ELIANE CRISTINA DA COSTA RODRIGUES SILVA | 05/2014 | 65 | 170.779,80 |
| RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA | 05/2014 | 150 | 176.069,40 |
| JOAO TALSITIO SOUSA | 05/2014 | 56 | 424.852,40 |
| JOSE CLAUDIO COUTO SALGADO | 05/2014 | 33 | 176.069,40 |
| LUCIANA SAAVEDRA PAUXIS FAVERO | 05/2014 | 30 | 165.829,40 |
| GEISA DE SOUSA CAMPOS BUENO | 05/2014 | 64 | 178.661,40 |
| ANTONIO MILEO GOMES | 05/2014 | 36 | 186.466,20 |
| JOSE DA SILVA JACOB JUNIOR | 05/2014 | 32 | 243.146,20 |
| GRACILENE DE FATIMA DOS REMEDIOS ROCHA | 05/2014 | 32 | 243.146,20 |
| CLAUDIA CRISTINA SILVA E SILVA | 05/2014 | 127 | 165.829,40 |
| DIEGO GONZALO BARRIONUEVO PADILLA | 05/2014 | 40 | 207.365,70 |
| MAICK WILLIAM OLIVEIRA COSTA | 05/2014 | 87 | 165.580,80 |
| TEREZINHA OLIVEIRA COSTA | 05/2014 | 87 | 204.476,12 |
| SONIA MARIA MORAES VIEIRA | 05/2014 | 41 | 185.311,20 |
| WAGNER VIEIRA SAMPAIO | 05/2014 | 96 | 176.075,40 |
| ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE | 05/2014 | 47 | 173.668,80 |
| MARIA CRISTINA MARINHO DA COSTA | 05/2014 | 48 | 175.616,00 |
| TATIANA PARA BATISTA MONTEIRO | 05/2014 | 98 | 184.611,20 |
| ALBERTO CAPELA HERMES | 05/2014 | 83 | 181.195,20 |
| RUAN CARLOS DA SILVA RODRIGUES | 05/2014 | 156 | 192.395,20 |
| ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO | 05/2014 | 69 | 199.117,00 |
| ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO | 05/2014 | 69 | 199.117,00 |
| ROSANGELA TEIXEIRA RIBEIRO | 05/2014 | 70 | 199.117,00 |
| MONICA DE SA LELIS | 05/2014 | 68 | 184.555,70 |
| RICCIARDO SILVA CEI | 05/2014 | 107 | 183.972,35 |
| CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO | 05/2014 | 125 | 186.795,20 |
| MONICA MOREIRA DA COSTA | 05/2014 | 119 | 189.494,00 |
| NEYBER JOAQUIM FONTES BARATA | 05/2014 | 110 | 195.855,20 |
| ROGERIO PIRES DE CASTRO | 05/2014 | 93 | 186.315,20 |
| TATIANY REGINA DA SILVA PEREIRA | 05/2014 | 157 | 173.081,02 |
| MAGDA FELIX PUGA DE LIMA | 05/2014 | 154 | 214.539,06 |
| MAGDA FELIX PUGA DE LIMA | 05/2014 | 154 | 214.539,06 |
| ARMINDO BITAR DIAS | 05/2014 | 106 | 184.472,00 |
| ANTONIO KLEBER DOS SANTOS FONSECA | 05/2014 | 183 | 184.472,00 |
| ROMAIANA CARNEIRO PONTES | 05/2014 | 40 | 160.709,40 |
| MAGDA FELIX PUGA DE LIMA | 05/2014 | 154 | 174.319,65 |
| MAGDA FELIX PUGA DE LIMA | 05/2014 | 154 | 174.319,45 |
| LARISSA ALVES DE SOUZA | 05/2014 | 132 | 196.223,07 |
| ALINE SOUZA SERRA | 05/2014 | 131 | 196.223,07 |
| RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA | 05/2014 | 135 | 190.457,86 |
| AURIO CLEBER UNGARATTI | 05/2014 | 101 | 236.529,58 |
| DELIENE MITRE DA CUNHA | 05/2014 | 16 | 181.591,45 |
| DANILLO DA SILVA LINHARES | 05/2014 | 74 | 181.933,10 |
| RAFAEL BOAVENTURA FRAZAO | 05/2014 | 111 | 192.010,21 |
| FABIOLA BRUNA BARROS LEAL | 05/2014 | 141 | 212.027,34 |
| CINTIA LOBO DO NASCIMENTO BARBOSA | 05/2014 | 129 | 185.506,86 |
| SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA | 05/2014 | 71 | 216.217,20 |
| SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA | 05/2014 | 71 | 234.650,75 |
| SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA | 05/2014 | 71 | 245.742,74 |
| SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA | 05/2014 | 71 | 251.603,81 |
| SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA | 05/2014 | 71 | 234.396,67 |
| SOLANGE PAZ DE LIRA SOUZA | 05/2014 | 71 | 284.744,25 |
| ANTONIO ACACIO VIEIRA FILHO | 05/2014 | 97 | 228.590,40 |
| CELIO DE SOUSA OLIVEIRA | 05/2014 | 104 | 192.423,34 |
| PAULO FERNANDO SILVA FRANÇA | 05/2014 | 128 | 188.517,38 |
| TEREZA CRISTINA SILVA JOÃO | 05/2014 | 86 | 192.978,48 |
| ENALDO FERREIRA DE BRITO | 05/2014 | 114 | 199.286,78 |
| RENATA GONCALVES RODRIGUES | 05/2014 | 116 | 220.393,20 |
| A B DIAS CONSTRUTORA | 05/2014 | 118 | 183.489,54 |
| RAFAEL BOAVENTURA FRAZAO | 05/2014 | 121 | 202.949,25 |
| S S C DA COSTA ME | 05/2014 | 191 | 200.235,10 |
| FRANCISCO NETO SALES MOREIRA | 05/2014 | 62 | 189.145,86 |
| SANDRA PALHARINI CAMPANA | 05/2014 | 150 | 192.140,17 |
| ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA | 05/2014 | 93 | 178.011,15 |
| SUELEM PAOLA DA SILVA BARROS | 05/2014 | 110 | 219.592,28 |
| MARCO ANTONIO MONTEIRO DE JESUS | 05/2014 | 16 | 261.643,56 |
| PAULO CESAR LIMA | 05/2014 | 18 | 227.867,78 |
| JULIO MARQUES CORDEIRO | 05/2014 | 117 | 204.009,57 |
| JOSE CICERO DA SILVA FILHO | 05/2014 | 127 | 302.774,96 |
| CAYON JOSE DE ARAUJO SILVA | 05/2014 | 48 | 204.447,30 |
| RONALDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 05/2014 | 126 | 198.327,30 |
| DINAM WALBER DE LIMA CARDOSO | 05/2014 | 168 | 244.330,58 |
| DILSON CARLOS COSME | 05/2014 | 135 | 209.664,60 |
| DILSON CARLOS COSME | 05/2014 | 136 | 253.082,16 |
| ALEXSSANDER PRATA PINTO | 05/2014 | 145 | 198.327,30 |
| ELIAS MARQUES DA COSTA | 05/2014 | 145 | 231.115,20 |
| THAIS DE NAZARE SILVA QUEIROZ | 05/2014 | 145 | 198.327,30 |
| JULIO DE SOUSA CRISOSTOMO | 05/2014 | 155 | 199.061,70 |
| JOSILEIA ELIZABETH FIGUEIREDO SOLON MITRE | 05/2014 | 98 | 300.759,95 |
| MARIA AMELIA MITHIKO SUGIMOTO | 05/2014 | 172 | 230.000,57 |
| MANOEL ARLINDO CHAVES JUNIOR | 05/2014 | 111 | 290.788,18 |
| NILSON MORAIS DA SILVA | 05/2014 | 120 | 278.490,80 |
| PAULO SERGIO CARNEIRO SILVA | 05/2014 | 112 | 198.327,30 |
| JOSE CARLOS APOSTOLO PARDIM | 05/2014 | 122 | 200.946,86 |
| LUCIANA FONSECA RODRIGUES | 05/2014 | 43 | 203.628,75 |
| ANDERSON DE SOUSA MIRANDA | 05/2014 | 30 | 202.060,30 |
| FERNANDO WILLIAM FIGUEIREDO DA ROSA | 05/2014 | 122 | 318.454,40 |
| DEIVISON ANTONIO GOMES GUERREIRO | 05/2014 | 107 | 210.567,30 |
| DANIEL FONSECA DE ARAUJO | 05/2014 | 19 | 251.957,63 |
| CICERO AUGUSTO DA SILVA | 05/2014 | 98 | 226.234,50 |
| JOSE IVONALDO VITORINO DE FRANCA | 05/2014 | 113 | 219.865,88 |
| ADRIANA BARROS NORAT | 05/2014 | 115 | 205.018,30 |
| JOSE URSEN OLIVEIRA DE SOUSA | 05/2014 | 18 | 258.057,65 |
| IONE NASCIMENTO | 05/2014 | 10 | 202.825,50 |
| JOSE MANOEL MENDES PEDRO | 05/2014 | 103 | 246.030,18 |
| JOSE CAUBI VALE DA SILVA JUNIOR | 05/2014 | 178 | 209.530,73 |
| JOSE RENATO ROCHA BARBOSA | 05/2014 | 196 | 202.060,50 |
| MARTA CAMPOS MARQUES | 05/2014 | 171 | 198.327,30 |
| ELMIRA DE ALMEIDA PEREIRA | 05/2014 | 170 | 243.462,30 |
| WALDEISE ARACATY LOBATO SALOMAO | 05/2014 | 39 | 208.167,85 |
| MICHELY ANDREA GONCALVES DE SOUZA | 05/2014 | 154 | 210.900,33 |
| ROSSAURA LOURENÇO FERNANDES DA SILVA | 05/2014 | 183 | 216.214,28 |
| MARIA CLAUDETE RODRIGUES PAES | 05/2014 | 170 | 216.212,69 |
| WALDEMAR PINHEIRO DA SILVA NETO | 05/2014 | 175 | 198.327,30 |
| FRANCISCO CLAUDIO LIMA | 05/2014 | 73 | 198.457,86 |
| JOSE HARLY DA SILVA COSTA | 05/2014 | 74 | 256.053,33 |
| ABNER RODRIGO DOS SANTOS MAGNO | 05/2014 | 160 | 209.688,52 |
| PEDRO JEDINEY NOGUEIRA SOUTO | 05/2014 | 162 | 214.880,00 |
| SILVANA CRISTINA DINIZ MONTEIRO | 05/2014 | 194 | 248.494,50 |
| JAQUELINE NEVES DA SILVA | 05/2014 | 174 | 206.885,20 |
| EMANUEL MIRANDA DA SILVA AZEVEDO | 05/2014 | 133 | 198.400,00 |
| ROSINEIDE MIRANDA MACHADO | 05/2014 | 196 | 230.411,40 |
| ROSANA DO SOCORRO ALVES DA LUZ | 05/2014 | 142 | 202.240,00 |
| OLAVO DA SILVA QUADROS NETO | 05/2014 | 184 | 202.240,00 |
| ESTEVAM BARBOSA OLIVEIRA | 05/2014 | 183 | 272.864,90 |
| WENDELL FRANCA MARQUES | 05/2014 | 77 | 206.655,60 |
| FRANCISCO AMANCIO MATOS DA SILVA | 05/2014 | 86 | 202.072,13 |
| ODAILSON FERNANDES DA CONCEICAO | 05/2014 | 138 | 202.240,00 |
| MARIA CELESTE GOUVEA MALATO | 05/2014 | 85 | 202.072,13 |
| ALBERTO EDUARDO ACOSTA | 05/2014 | 169 | 272.281,50 |
| S DE T C PINHEIRO ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E REPRESENTACOES | 05/2014 | 182 | 220.320,00 |
| ELISA GRACIETE DAMASCENO MAINARDI | 05/2014 | 87 | 272.362,50 |
| NAYANDRA NASCIMENTO DE CASTRO | 05/2014 | 103 | 219.222,45 |
| PATRICIA RAMALHO DAMASCENO MELLER | 05/2014 | 167 | 202.240,00 |
| FLAVIA ALESSANDRA DA SILVA AMANAJAS | 05/2014 | 173 | 212.203,80 |
| LILIA BARBOSA DE SOUZA | 05/2014 | 82 | 209.304,00 |
| LUCIO SOUZA DA SILVEIRA | 05/2014 | 183 | 230.408,55 |
| OLDEILDO MARINHO DA SILVA | 05/2014 | 42 | 181.335,00 |
| ERIC NECO RODRIGUES DE MORAES | 05/2014 | 155 | 268.202,29 |
| MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO | 05/2014 | 191 | 212.203,80 |
| CARLOS ALBERTO ROCHA DO NASCIMENTO | 05/2014 | 111 | 212.973,30 |
| LEV COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME | 05/2014 | 95 | 222.277,77 |
| HORACILDA CORREA PINTO | 05/2014 | 180 | 289.291,50 |
| MARIA HELENA MELO FERNANDEZ | 05/2014 | 27 | 216.001,69 |
| MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO | 05/2014 | 192 | 266.818,05 |
| ANTONIO CARLOS MEDEIROS BARBOSA | 05/2014 | 123 | 218.231,90 |
| SUANNY CRISTINE PEREIRA LIMA | 05/2014 | 87 | 204.663,06 |
| FRANCISCO HERMES DA SILVA | 05/2014 | 192 | 223.867,60 |
| MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO | 05/2014 | 04 | 172.800,00 |
| MARIA ALICE BOULHOSA MARTINS | 05/2014 | 176 | 396.689,40 |
| ELWINA TEREZA LIMA DA SILVA | 05/2014 | 189 | 235.520,00 |
| ANA CRISTINA GARCIA DE SOUZA SANTOS | 05/2014 | 234 | 211.968,00 |
| WENDEL DIEGO DO CARMO PINTO | 05/2014 | 128 | 433.525,00 |
| ADOLF FREDERICO RETTELBUSCH | 05/2014 | 08 | 203.999,31 |
| ANDERSON ALBERTO ANJOS DE SOUZA | 05/2014 | 115 | 256.000,00 |
| ARNALDO BETZEL | 05/2014 | 26 | 300.000,62 |
| ALESSANDRO MENDES DA SILVA | 05/2014 | 247 | 288.097,50 |
| PATRICIA RAMALHO DAMASCENO MELLER | 05/2014 | 195 | 226.957,80 |

**ANEXO III DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017, CONFORME ADITADO EM [•] DE [•] DE 2019.**

**Modelo do Termo de Atualização e oneração**

[Local], [data]

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Maria Denise P. Melo

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Termo de Atualização e Oneração

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 1.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado em 05 de setembro de 2017, conforme aditado em [•] de [•] de 2019 (“Contrato”), entre a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), a FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE (“Emissora”) e o Itaú Unibanco S.A. (“Itaú” ou “Banco Depositário” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”)

Termos iniciados com letra maiúscula que não sejam definidos neste termo de atualização e oneração (“Termo”) terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

Em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente aos Credores, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e alterações posteriores, os direitos creditórios de titularidade da Companhia relativos aos novos Contratos de Compra e Venda celebrados entre a Emissora e os compradores de lotes imobiliários no Jardins Marselha ou no Jardins Coimbra, conforme descritos no Anexo A ao presente termo.

Os Contratos de Compra e Venda ora onerados passarão a integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Contratos de Compra e Venda prevista no Contrato.

A Companhia confirma que as declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Termo e permanecem válidas e eficazes nesta data.

Este Termo, uma vez firmado pelos Credores, constituirá um aditamento ao Contrato, para todos os fins de direito, e será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos aplicável no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração.

**FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

Ciente:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO A**

**LISTA DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cliente** | **Data de Entrega do Empreendimento** | **Parcelas Vincendas** | **Valor (Em R$)** |
| [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] |
| [●] | [●] | [●] | [●] |

**ANEXO IV DO "CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA VINCULADA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS", CELEBRADO ENTRE FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE, SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 05 DE SETEMBRO DE 2017, CONFORME ADITADO EM [•] DE [•] DE 2019.**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de mandato, a **FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE**, sociedade anônima sem registro de companhia de capital aberto, com sede na Cidade Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, S/N, Qd. 1B, Lts. 16, 17 e 18, Sala 4, CEP 74.934-600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.046.621/0001-80, por seus representantes abaixo assinados, (“Outorgante”) neste ato constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 329, sala 87, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994//0004-01 e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MEsob o nº 60.701.190/4816-09 (“Mandatárias”), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes especiais para, exclusivamente na ocorrência do Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 05 de setembro de 2017, conforme aditado em [•] de [•] de 2019 entre a Outorgante, na qualidade de garantidora e as Mandatárias, na qualidade de credores(“Contrato”), agir em seu nome e representação para, individualmente ou em conjunto, e enquanto a cessão fiduciária não for extinta, conforme a Cláusula 10.1 do Contrato, praticar os seguintes atos:

1. exercer qualquer e toda ação em nome da Outorgante que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (i) dispor, coletar, receber, apropriar-se, endossar, retirar, transferir e/ou executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (ou qualquer parte deles), ou de outra maneira alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou qualquer parte deles, nos termos e condições que possa julgar apropriados, seja pública ou privadamente, nos termos do Contrato, independentemente de qualquer notificação prévia ou subsequente pela Outorgante, e receber os recursos para o pagamento das Obrigações Garantidas, sendo as Mandatárias neste ato investida com todos os poderes incidentais necessários a tanto; (ii) assinar ou endossar cheques ou quaisquer outros instrumentos para a transferência, resgate ou liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente conforme o Contrato, para receber quaisquer valores devidos nos termos de qualquer apólice de seguro, assinar quaisquer de seus endossos, incluindo a indicação de novos beneficiários de sinistros e a rescisão de apólices existentes e tomar todas as ações conexas para tanto, incluindo, sem limitação, a celebração de quaisquer contratos ou quaisquer outros instrumentos ou contratos e para representar a Outorgante perante quaisquer terceiros;
2. tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência bancária (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e
3. representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, instituições financeiras, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato;

As Mandatárias, para fins do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, poderão substabelecer os poderes ora outorgados a advogado.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE, na cédula de crédito bancário n° [•] e no Contrato.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante às Mandatárias no Contrato.

A presente procuração será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Aparecida de Goiânia, [•] de [•] de 2019.

**FGR URBANISMO BELÉM S.A. – SPE**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |